



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

# **Boletim do Exército**

**Nº 22/2010**

Brasília, DF, 2 de junho de 2010.



**BOLETIM DO EXÉRCITO**  
**Nº 22/2010**  
**Brasília, DF, 2 de junho de 2010.**

**ÍNDICE**

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 882-MD, DE 26 DE MAIO DE 2010.**

Dispõe sobre a aprovação e a execução do Hino do Ministério da Defesa.....7

**SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 27 DE MAIO DE 2010.**

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Comitê de Prevenção e Controle de HIV/Aids das Forças Armadas no Brasil (COPRECOs – Brasil).....8

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 044-DECEX, DE 26 DE MAIO DE 2010.**

Reconhecimento de Títulos, Graus, Diplomas e Certificados Concedidos a Integrantes Civis e Militares do Comando do Exército por Instituições de Ensino e/ou de Pesquisa de Nível Superior....12

**PORTARIA Nº 045-DECEX, DE 28 DE MAIO DE 2010.**

Aprova as Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI).....13

**PORTARIA Nº 046-DECEX, DE 28 DE MAIO DE 2010.**

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Professor Militar Permanente nos Colégios Militares do Sistema Colégio Militar do Brasil.....19

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**PORTARIA Nº 026-DCT, DE 14 DE MAIO DE 2010.**

Homologa a NEB/T Pr - 31 - Gestão de Resíduos de Materiais Provenientes de Laboratórios de Pesquisa no Âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia – Procedimento.....34

**PORTARIA Nº 027-DCT, DE 14 DE MAIO DE 2010.**

Homologa o Relatório de Avaliação nº 014/10 (Complemento) da Viatura de Transporte Não Especializado, ¾ toneladas, 4x4 (VOP 1), Agrale Marruá Cargo, da Agrale S.A., tracionando o Morteiro Pesado 120 mm Raiado.....34

**PORTARIA Nº 031-DCT, DE 25 DE MAIO DE 2010.**

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula dos Candidatos ao Curso de Formação de Oficiais da Ativa do Quadro de Engenheiros Militares, do Instituto Militar de Engenharia (IR 80-04).....34

**PORTARIA Nº 032-DCT, DE 25 DE MAIO DE 2010.**

Aprova o Calendário Complementar e fixa os valores das Taxas de Inscrição, de Vista de Prova e de Revisão de Questão, para o Concurso de Admissão e da Matrícula dos Candidatos ao Curso de Formação de Oficiais da Ativa do QEM, do Instituto Militar de Engenharia.....64

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PORTARIA Nº 003-SEF, DE 27 DE MAIO DE 2010.**

Cria Grupo de Trabalho para planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à transferência da Secretaria de Economia e Finanças e suas OMDS da guarnição de Brasília, DF para o Quartel-General do Exército.....66

**3ª PARTE**

**ATOS DE PESSOAL**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**PORTARIA Nº 851-MD, DE 21 DE MAIO DE 2010.**

Designação para o Estágio de Planejamento Operacional e da Conferência Inicial de Planejamento do Exercício Felino 2010.....67

**PORTARIA Nº 864-MD, DE 21 DE MAIO DE 2010.**

Autorização para afastamento do país.....68

**PORTARIA Nº 875-MD, DE 26 DE MAIO DE 2010.**

Dispensa da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH).....68

**PORTARIA Nº 876-MD, DE 26 DE MAIO DE 2010.**

Designação para a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH).....68

**SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

**PORTARIA Nº 885-MD, DE 26 DE MAIO DE 2010.**

Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa.....69

**PORTARIA Nº 886-MD, DE 26 DE MAIO DE 2010.**

Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa.....69

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 223, DE 5 DE ABRIL DE 2010.**

Autorização para participação em evento internacional.....69

**PORTARIA Nº 410, DE 28 DE MAIO DE 2010.**

Exoneração e nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.....70

**PORTARIA Nº 414, DE 31 DE MAIO DE 2010.**

Praça à disposição.....70

**PORTARIA Nº 330, DE 5 DE MAIO DE 2010 - Apostilamento.**

Apostilamento.....70

**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

**PORTARIA Nº 109-DGP/DSM, DE 25 DE MAIO DE 2010.**

Nomeação de Delegado de Serviço Militar.....71

**PORTARIA Nº 116-DGP/DSM, DE 25 DE MAIO DE 2010.**

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, sem indenização à União Federal.....71

**4ª PARTE**  
**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 091, DE 25 DE MAIO DE 2010.</u></b>	
Anulação de movimentação em grau de recurso.....	71
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 092, DE 25 DE MAIO DE 2010.</u></b>	
Reconsideração de ato de movimentação.....	73
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 093, DE 25 DE MAIO DE 2010.</u></b>	
Retificação de movimentação em grau de recurso.....	76
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 094, DE 25 DE MAIO DE 2010.</u></b>	
Contagem de pontos em processos seletivos.....	77
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 095, DE 25 DE MAIO DE 2010.</u></b>	
Recurso em processo administrativo.....	79
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 096, DE 25 DE MAIO DE 2010.</u></b>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	81
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 097, DE 25 DE MAIO DE 2010.</u></b>	
Cancelamento de Punição Disciplinar.....	83
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 098, DE 25 DE MAIO DE 2010.</u></b>	
Cancelamento de Punição Disciplinar.....	84
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 099, DE 25 DE MAIO DE 2010.</u></b>	
Anulação do ato administrativo de licenciamento, reintegração e reforma.....	85



**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

PORTARIA NORMATIVA Nº 882-MD, DE 26 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a aprovação e a execução do Hino do  
Ministério da Defesa.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Hino do Ministério da Defesa (MD), composto pelos Primeiro-Sargento FRANCIMAR LOPES DO CARMO (letra) e Segundo-Sargento MARILILDO CAETANO DA SILVA (música e arranjo), conforme o Anexo desta Portaria Normativa.

Art. 2º O Hino do MD será executado:

I - nas solenidades organizadas e conduzidas pelo Ministério da Defesa; e

II - nas solenidades presididas pelo Ministro de Estado da Defesa, com a participação de tropa formada, constituída por mais de uma Força Armada, e nas cerimônias cívico-militares quando compostas por integrantes de mais de uma Força Armada ou pela combinação desses e de componentes civis.

§ 1º Será facultativa a execução do Hino do MD nas solenidades presididas pelos Comandantes da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica e pelos dirigentes máximos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero), respeitado o contido nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º A execução será instrumental ou cantada, de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

§ 3º Nas cerimônias em que for executado o Hino Nacional, este deve preceder o Hino do MD.

Art. 3º O Hino do MD comporá o acervo musical das unidades integrantes da estrutura organizacional do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. Compete a cada Comandante de Força e aos dirigentes de órgãos vinculados a disseminação do Hino do MD.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 101 de 28 Maio 10 - Seção 1).

# **SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Comitê de Prevenção e Controle de HIV/Aids das Forças Armadas no Brasil (COPRECOS - Brasil).

O **SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 819-MD, de 18 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Fica constituído o Comitê de Prevenção e Controle de HIV/Aids das Forças Armadas no Brasil (COPRECOS - Brasil), nos termos desta Instrução Normativa.

## **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO**

### **Seção I**

#### **Da Natureza e da Finalidade**

Art. 2º O Comitê de Prevenção e Controle de HIV/Aids das Forças Armadas no Brasil (COPRECOS - Brasil), constituído no âmbito da Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa, tem a finalidade de assessorar o Secretário de Organização Institucional na coordenação da resposta das Forças Armadas do Brasil à epidemia de HIV/Aids e na prevenção e controle das DST.

### **Seção II**

#### **Das Atribuições**

Art. 3º São atribuições do COPRECOS – Brasil: I - assessorar o Secretário de Organização Institucional nas questões relativas à prevenção e ao controle de HIV/Aids e na prevenção e no controle das DST nas Forças Armadas;

II - subsidiar a formulação de políticas e diretrizes específicas voltadas para desenvolver a resposta à epidemia de HIV/Aids e na prevenção e no controle das DST nas Forças Armadas;

III - coordenar o Programa de Prevenção e Controle das DST/Aids das Forças Armadas, no âmbito do Ministério da Defesa, instituído pela Portaria Normativa nº 431-MD, de 2 de abril de 2009;

IV - apreciar assuntos técnicos que lhe forem submetidos, desde que afetos à sua área de competência;

V - realizar o monitoramento e a avaliação de atividades, estudos e pesquisas relativos às DST/HIV/Aids no âmbito das Forças Armadas;

VI - representar o Ministério da Defesa no Departamento de DST/Aids e Hepatites Virais da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde no planejamento e na execução de atividades de cooperação e na participação em colegiados, comissões, congressos, estudos, projetos e programas de interesse comum, previamente acordados e autorizados por ambos os Ministérios;

VII - representar o Ministério da Defesa, no que se refere à resposta das Forças Armadas do Brasil à epidemia de HIV, no planejamento e na execução de atividades de cooperação e na participação em colegiados, comissões, congressos, estudos, projetos e programas do Comitê de Prevenção e Controle de HIV/Aids das Forças Armadas e Polícia Nacional da América Latina e Caribe (COPRECOS LAC) e demais instituições nacionais e internacionais relacionadas com o tema; e



VIII - representar o Ministério da Defesa em atividades relativas ao tema DST/HIV/Aids, previamente acordadas e autorizadas, no COPRECOS LAC, em agências e programas das Nações Unidas e demais organismos e instituições nacionais e internacionais, no planejamento e na execução de atividades de cooperação e na participação em colegiados, comissões, congressos, estudos, projetos e programas de interesse comum.

### **Seção III Da Composição**

Art. 4º O COPRECOS - Brasil será composto por seis membros, representados pelos ocupantes das seguintes funções:

I - Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social (DESAS) da Secretaria de Organização e Legislação do Ministério da Defesa;

II - Gerente da Divisão de Saúde (DISAU) do DESAS;

III - Gestor Técnico Nacional dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, respectivamente; e

IV - Gerente-Geral do Programa de Prevenção e Controle das DST/Aids das Forças Armadas.

§ 1º O Gestor Técnico Nacional do Programa de Prevenção e Controle das DST/Aids das Forças Armadas será um oficial da área de saúde indicado pelo respectivo Comando Militar para representá-lo na coordenação-geral do Programa e para coordenar as atividades dos Gestores Técnicos Regionais previstos no art. 6º da Portaria Normativa nº 431-MD, de 2009.

§ 2º O Gerente-Geral do Programa de Prevenção e Controle das DST/Aids das Forças Armadas será um militar ou civil indicado pelo Diretor do DESAS e subordinado à Divisão de Saúde (DISAU).

§ 3º O COPRECOS - Brasil poderá convidar militar ou civil de reconhecido saber para participar das reuniões, conforme a especificidade do assunto em discussão, que se dará de forma voluntária e não-remunerada, sem direito a voto.

§ 4º As despesas de funcionamento do COPRECOS – Brasil deverão estar previstas no orçamento do Ministério da Defesa.

### **Seção IV Da Presidência da Comissão**

Art. 5º O COPRECOS - Brasil será presidido pelo Diretor do DESAS, que será substituído, em seus impedimentos, pelo Gerente da DISAU.

Art. 6º São atribuições do Presidente do COPRECOS - Brasil:

I - propor a pauta das reuniões, mediante a oitiva dos membros do colegiado;

II - fixar as datas das reuniões;

III - dirigir as reuniões;

IV - designar relatores, dentre os demais membros do colegiado, para a realização de estudos a respeito das matérias pertinentes;

V - assessorar os membros da Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CPSSMEA) nos assuntos relativos à prevenção e ao controle de HIV/Aids nas Forças Armadas; e

VI - exercer a representação do COPRECOS - Brasil.

Art. 7º São atribuições dos membros do COPRECOS - Brasil:

I - apresentar temas e trabalhos para inclusão na pauta das reuniões;

II - discutir os assuntos e elaborar as sugestões para a solução das questões;

III - participar da elaboração de estudos afetos ao COPRECOS - Brasil;

IV - contribuir para a elaboração do planejamento das atividades do Programa de Prevenção e Controle das DST/Aids das Forças Armadas;

V - contribuir e participar do monitoramento e da avaliação do Programa de Prevenção e Controle das DST/Aids das Forças Armadas; e

VI - elaborar relatórios trimestrais sobre o desenvolvimento do Programa de Prevenção e Controle das DST/Aids das Forças Armadas e a incidência, a prevalência e o número de casos de HIV/Aids, observando a seguinte dinâmica:

a) é de competência dos Gestores Técnicos Regionais do Programa de Prevenção e Controle das DST/Aids das Forças Armadas a compilação e a apresentação trimestral dos dados estatísticos relativos à incidência, à prevalência e ao número de casos de HIV/Aids em suas respectivas Forças Singulares, nas respectivas regiões, bem como a emissão de pareceres relativos a esses dados e de relatório de atividades desenvolvidas pelo Programa;

b) é de competência dos Gestores Técnicos Nacionais a elaboração de pareceres trimestrais sobre questões relativas à incidência, à prevalência e ao número de casos de HIV/Aids e de atividades desenvolvidas pelo Programa em suas respectivas Forças Singulares, bem como a remessa desses pareceres ao Coordenador-Geral do Programa de Prevenção e Controle das DST/Aids;

c) é de competência do Gerente da Divisão de Saúde e do Gerente-Geral do Programa de Prevenção e Controle das DST/Aids das Forças Armadas a compilação dos relatórios dos Gestores Técnicos Nacionais e a elaboração do relatório trimestral do desenvolvimento do Programa e de situação da epidemia de HIV/Aids no âmbito das Forças Armadas; e

d) é de competência do Diretor do DESAS analisar o relatório trimestral do desenvolvimento do Programa e de situação da epidemia de HIV/Aids no âmbito das Forças Armadas, que deverá ser apresentado ao Secretário de Organização Institucional e, a critério deste, levado à CPSSMEA para discussão de medidas para correção e aprimoramento do Programa.

## CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O COPRECOS - Brasil reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, em data a ser fixada pelo Presidente, com no mínimo quinze dias de antecedência.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, seja por iniciativa de qualquer um dos membros do Comitê ou por solicitação do Presidente.

Art. 9º O COPRECOS - Brasil somente poderá deliberar com a presença de todos os seus membros titulares, e qualquer decisão deverá ser tomada por consenso de seus membros.

Art. 10. As reuniões do Comitê serão realizadas no Ministério da Defesa ou em local sugerido por seus membros ou convidados para dela participar, mediante prévia concordância de todo o colegiado.

Parágrafo único. O Presidente do COPRECOS - Brasil determinará o grau de sigilo das reuniões, de acordo com os assuntos em pauta.

Art. 11. A leitura, a discussão e a aprovação da ata da reunião anterior serão realizadas na sessão seguinte.

Art. 12. Das atas das reuniões deverão constar obrigatoriamente:

I - data e local das reuniões;

II - indicação nominal dos presentes e justificativa das eventuais ausências;

III - súmula dos assuntos em pauta; e

IV - relato sucinto das deliberações tomadas, remetendo-se ao conteúdo do estudo realizado em procedimento separado.

Art. 13. O COPRECOS - Brasil será secretariado pelo Gerente do Programa de Prevenção e Controle das DST/Aids das Forças Armadas, que terá as seguintes incumbências:

I - lavrar as atas das reuniões;

II - elaborar expedientes e, de acordo com as deliberações tomadas pelo colegiado, encaminhá-los para despacho do Presidente do Comitê;

III - manter arquivo das atas, dos documentos das reuniões e de quaisquer outros pertinentes às atribuições do colegiado;

IV - distribuir cópias das atas aprovadas aos membros do colegiado;

V - preparar, sob a orientação do Presidente do Comitê, a pauta de trabalho de cada reunião e providenciar a convocação dos membros do colegiado, com a antecedência mínima de quinze dias da data fixada; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente do Comitê.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Esta Instrução Normativa poderá ser alterada pelo Secretário de Organização Institucional, ouvido o Presidente do COPRECOS - Brasil, por iniciativa própria ou ratificando proposta apresentada ao Presidente do Comitê por qualquer um dos seus membros.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 101 de 28 Maio 10 - Seção 1).

## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 044-DECEX, DE 26 DE MAIO DE 2010.

Reconhecimento de Títulos, Graus, Diplomas e Certificados Concedidos a Integrantes Civis e Militares do Comando do Exército por Instituições de Ensino e/ou de Pesquisa de Nível Superior.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, considerando o inciso VII do art. 3º da Lei nº 7.596, de 9 de fevereiro de 1999 (Lei de Ensino do Exército) e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), os incisos IV e VI do art. 42 e o art. 48 da Portaria do Comando do Exército nº 291, de 5 de maio de 2005 (IG 60-01), o art. 28 da Portaria nº 292, de 5 de maio de 2005 (IG 60-02) e o art. 9º da Portaria do Comando do Exército nº 293, de 9 de maio de 2005 (IG 60-03) e os incisos IV e V do art. 5º da Portaria Comando do Exército nº 615, de 6 de setembro de 2006 (Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa), resolve:

Art. 1º Considerar para efeito de enquadramento na carreira, progressão funcional, acréscimo salarial e, quando pertinente, da precedência funcional dos servidores civis do Comando do Exército, os títulos, graus, diplomas e certificados outorgados por instituições de ensino e/ou de pesquisa de nível superior, públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, militares ou civis credenciados ou reconhecidos por órgãos oficiais.

Parágrafo Único. Os títulos, graus, diplomas e certificados a que se refere o **caput** serão processados pela Comissão Permanente de Magistério (COPEMA) da lotação do docente, ou designada no caso dos demais servidores, antes de serem validados pelo DECEX, nos seguintes níveis:

I - equivalência de pós-graduação **lato sensu** de especialização aos certificados obtidos em cursos que o aluno apresente e obtenha aprovação em trabalho de conclusão de curso;

II - equivalência de pós-graduação **stricto sensu** de mestrado aos diplomas obtidos em cursos que o aluno apresente e obtenha aprovação em dissertação;

III - equivalência de pós-graduação **stricto sensu** de doutorado aos diplomas obtidos em cursos que o aluno apresente e obtenha aprovação na defesa de tese;

Art. 2º Reconhecer a validade dos suprimentos e equivalências dos títulos, graus e certificados de pós-graduação outorgados aos integrantes do Comando do Exército que, até a data de publicação desta Portaria, concluíram ou foram matriculados no Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE) da Escola Superior de Guerra, ou de seus congêneres dos Comandos da Marinha, Exército e da Aeronáutica, observado o parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Reconhecer a validade dos suprimentos e equivalências de títulos, graus, diplomas e certificados de pós-graduação outorgados na forma do art. nº 33 da Lei nº 6.265, de 19 de novembro de 1975 (revogada), da Portaria nº 004-DEP, de 31 de janeiro de 1992 (revogada) e Portaria nº 002-DEP, de 6 de março de 1997.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 002-DEP, de 6 de março de 1997;

Art. 5º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 045-DECEX, DE 28 DE MAIO DE 2010.

Aprova as Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI).

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 064-DEP, de 16 de novembro de 1999.

**NORMAS PARA AS COMISSÕES DE EXAME INTELECTUAL**

(documento aprovado pela Portaria nº 045 - DECEX, de 28 Maio 10)

**1. FINALIDADE**

Regular a constituição e as atribuições das Comissões de Exame Intelectual no âmbito do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

**2. REFERÊNCIA**

a. Port nº 104-DEP, de 28 Dez 00 – Normas para Elaboração dos Instrumentos da Avaliação Educacional (NEIAE). (BE 05/01)

b. Port nº 026-DEP, de 03 Abr 03 – Normas para Avaliação Educacional (NAE). (BE 15/03)

**3. CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES**

a. Para a realização de exames intelectuais, serão constituídas, com a necessária antecedência, pelos Órgãos e Estabelecimentos de Ensino interessados, as seguintes comissões:

- Comissão de Elaboração, Organização e Correção de Provas (CEOCP);
- Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF);
- Comissão Administrativa e Logística (CAL);
- Comissão de Verificação de Provas (CVP);
- Comissão de Processamento Eletrônico (CPE); e
- Comissão de Identificação de Provas (CIP).

b. A COECP será constituída por professores ou instrutores (no mínimo um por disciplina de exame), designados, solicitados ou contratados pelo Órgão ou Estabelecimento de Ensino encarregado de organizar o exame.

c. A CAF, em cada Guarnição ou local de exame, será constituída por 03( três) oficiais, designados pela autoridade encarregada da aplicação, e será auxiliada por fiscais, cujo número variará conforme o efetivo de candidatas.

d. A CAL será constituída por oficiais, em número variável, de acordo com as necessidades, designados ou solicitados pelo Órgão ou Estabelecimento de Ensino encarregado de organizar o exame.

e. A CVP será constituída por oficiais, em número variável, designados ou solicitados pelo Órgão ou Estabelecimento de Ensino encarregado de organizar o exame.

f. A CPE será constituída por oficiais, em número variável, designados ou solicitados pelo Órgão ou Estabelecimento de Ensino encarregado da apuração do resultado final do exame.

g. A CIP será constituída por oficiais, em número variável, designados ou solicitados pelo Órgão ou Estabelecimento de Ensino encarregado de organizar o exame.

h. Nos Órgãos e nos Estabelecimentos de Ensino cujas peculiaridades recomendem a concentração de atividades administrativas referentes ao processo seletivo, poderá ser criada uma Divisão de Concurso ou uma Seção de Concurso que, além das atribuições definidas pela autoridade competente, também será responsável pelas atribuições da CAL, CVP, CPE e CIP.

i. Na hipótese da alínea anterior, a CAL, CVP, CPE e CIP poderão ser constituídas pelos oficiais da Divisão de Concurso ou da Seção de Concurso.

j. A contratação de serviço de terceiros para leitura ótica dos cartões, quando não for possível constituir a CPE, deverá obedecer as Normas de Segurança e Sigilo, devendo o processo ficar sob coordenação direta do Chefe da Divisão de Concurso ou da Seção de Concurso.

#### **4. ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES**

##### **a. Comissão de Elaboração, Organização e Correção de Provas (CEOCP)**

1) Propor, se for o caso, alterações na relação de assuntos e na bibliografia do respectivo exame intelectual.

2) Elaborar as propostas de provas, com os respectivos baremas, submetendo-as à aprovação da autoridade competente. Na elaboração das propostas, a CEOCP deverá obedecer ao que dispõem as "Normas para Elaboração dos Instrumentos da Avaliação Educacional (NEIAE)" e instruções específicas baixadas para o respectivo exame.

3) Providenciar a confecção das propostas aprovadas, conferindo e rubricando as folhas matrizes.

4) Fazer a editoração das provas, montando os diferentes modelos de cadernos de questões, de acordo com as especificações do Órgão ou Estabelecimento de Ensino.

5) Corrigir as provas dissertativas, de acordo com os gabaritos e baremas, registrando o grau final obtido pelo candidato em documento ou cartão óptico, e encaminhá-las à autoridade competente.

6) Elaborar as respostas aos pedidos de revisão de questão e aos pedidos de revisão de redação, submetendo-as à aprovação da autoridade competente.

7) Encaminhar as respostas aos pedidos de revisão de questão e aos pedidos de revisão de redação, após aprovação da autoridade competente, à CAL.

b. Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF)

1) Antes da data marcada para o início do exame intelectual:

a) receber as provas e a documentação concernentes ao exame; e

b) reunir-se, a fim de tomar conhecimento das instruções existentes e providenciar a adoção de medidas relativas à execução das provas, tais como: designação de salas ou outros locais adequados; dos fiscais necessários; conduta a observar pelos candidatos; sistema de incogição das provas a ser adotado; lavratura das atas; empacotamento das provas; etc.

2) Antes da realização de cada prova:

a) identificar os candidatos por ocasião do acesso aos locais de exame, conferindo o Cartão de Identificação e/ou documento de identificação;

b) impedir o acesso do candidato que não apresente o Cartão de Identificação e/ou o documento de identificação previsto no Edital/Manual do Candidato ou apresente os mesmos com alguma adulteração;

c) não permitir o acesso ao local de realização do exame após a hora exata prevista para o início;

d) designar o assento exato de cada candidato;

e) verificar e anotar as faltas;

f) dar ciência, em voz alta, da conduta a ser mantida pelos candidatos (constante das "Instruções aos Candidatos"), bem como das sanções previstas para os infratores; e

g) distribuir as provas de modo que só possam ser lidas simultaneamente, pelos candidatos, na hora exata de seu início.

3) Determinar o início da prova na hora prevista, reservando os primeiros 10 (dez) minutos para orientar os candidatos sobre:

a) o preenchimento do talão de identificação, se for o caso;

b) a conveniência de conferirem as folhas da prova e procederem à sua leitura total, antes de iniciarem a resolução dos quesitos ou de formularem, se for o caso, qualquer pedido de esclarecimento;

c) a técnica de realização da prova, confiando-lhes a total interpretação dos quesitos; e

d) o preenchimento das folhas ou cartões resposta, se for o caso.

4) Durante a realização de cada prova:

a) afora os candidatos, só admitir o acesso, ao local de exame, de autoridades credenciadas (Cmt da Guarnição, Cmt da OM onde se realiza a prova, representantes dos escalões superiores), membros da CAF e fiscais;

b) apreender a prova e anotar o nome do candidato que fizer uso de recursos ilícitos ou fornecer indícios para identificação da documentação distribuída, convidando-o a retirar-se imediatamente da sala. A irregularidade deverá constar da Ata de Exame e ocasionará a inabilitação do candidato;

c) proceder de maneira idêntica nos casos de comunicação oral ou mímica entre os candidatos ou nos casos de indisciplina, após feita uma advertência;

- d) receber as provas entregues pelos candidatos dentro do tempo estipulado;
- e) alertar os candidatos quando faltarem 5 (cinco) minutos para o término da prova;
- f) esgotado o tempo, determinar que os candidatos remanescentes cessem de escrever, recolhendo, em seguida, as suas provas;
- g) não permitir o uso de equipamento mecânico ou eletrônico que possa operar resultados; e
- h) somente permitir a saída dos candidatos, do local de realização das provas, após transcorridos 2/3 do tempo total destinado a sua realização.

5) Após a realização de cada prova:

- a) executar as medidas previstas no sistema de incognição das provas, constantes das Instruções à CAF;
- b) empacotar as provas, talões de identificação, folhas ou cartões de respostas, conforme o caso, lacrando-os; e
- c) lavrar, em duas vias, a ata respectiva.

6) Após a realização da última prova do exame:

- a) elaborar o Relatório da CAF, conforme instruções estabelecidas; e
- b) providenciar a remessa das provas aplicadas, devidamente empacotadas e lacradas, e demais documentos (folhas ou cartões de respostas, atas, relatórios, etc.) ao Órgão ou Estabelecimento de Ensino encarregado da correção.

7) Executar os procedimentos das instruções complementares contidas no documento “INSTRUÇÕES ÀS COMISSÕES DE APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO EXAME INTELECTUAL (ICAF/EI)” elaborado pelo Órgão ou Estabelecimento de Ensino responsável pelo exame intelectual.

c. Comissão Administrativa e Logística (CAL)

1) Realizar medidas administrativas iniciais, fazer pedidos de licitação de materiais e de contratação de serviços necessários para a realização do Concurso de Admissão.

2) Propor alterações nas IRCAM, no Calendário Anual do Processo Seletivo (PS) e na legislação afim.

3) Consolidar as Propostas de Alterações nas IRCAM, no Calendário Anual do PS e na Legislação afim e submetê-las à aprovação das autoridades competentes de acordo com a cadeia hierárquica.

4) Providenciar a impressão e montagem dos cadernos de questões, em quantidade igual ao número de candidatos, majorado em 10%.

5) Separar, empacotar e lacrar os exemplares de provas, destinados a cada guarnição ou local de exame.

6) Expedir os pacotes para as respectivas guarnições ou locais de exame, quando for o caso.

7) Remeter, juntamente com os pacotes de provas, porém em envelope separado, a Relação dos Candidatos, modelo de Ata, Instruções às CAF, Instruções aos Candidatos e modelo de Relatório da CAF.



8) Enviar aos candidatos as respostas aos pedidos de revisão de questão e aos pedidos de revisão de redação, encaminhados pela CEOCP, após aprovação da autoridade competente.

9) Elaborar o Edital de Abertura do Concurso de Admissão de acordo com as IRCAM e o Calendário Anual, e após aprovação da autoridade competente, providenciar a publicação no Diário Oficial da União.

10) Confeccionar o Manual do Candidato, se for o caso, de acordo com o Edital de Abertura do Concurso de Admissão.

11) Processar as inscrições dos candidatos.

12) Orientar as CAF nos dias de prova sobre procedimentos não previstos nas legislações e nas orientações pertinentes ao concurso de admissão.

13) Elaborar o Manual de orientação para a matrícula, se for o caso.

14) Elaborar o Edital de homologação do Concurso de Admissão de acordo com o resultado, e após aprovação da autoridade competente, providenciar a publicação no Diário Oficial da União.

15) Convocar para a matrícula os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas determinado pelo EME.

16) Elaborar o Relatório Final do Concurso de Admissão e, após a aprovação da autoridade competente, encaminhá-lo à DFA.

d. Comissão de Verificação de Provas (CVP)

1) Receber e conferir os cartões de respostas, pacotes de provas e cadernos de questões aplicados, verificando a inviolabilidade dos mesmos.

2) Enviar as provas dissertativas para a CEOCP.

3) Enviar os cartões de respostas para a CPE.

4) Verificar se a quantidade de provas e cartões respostas estão de acordo com os dados presentes nos relatórios de aplicação de provas.

5) Encaminhar à autoridade competente as ocorrências lavradas em Termo de Ocorrência de Utilização de Meios Ilícitos.

6) Encaminhar à autoridade competente os Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

7) Verificar se houve irregularidades na identificação do candidato aprovado e classificado e que tenha sido submetido ao Processo de Identificação Especial, se for o caso.

e. Comissão de Processamento Eletrônico (CPE)

1) Receber os cartões de respostas da CVP.

2) Realizar a leitura óptica dos cartões de respostas.

3) Apurar os graus obtidos pelos candidatos.

4) Enviar os graus obtidos pelos candidatos à CIP.

5) Enviar à CAL os cartões de respostas para fim de arquivamento.

f. Comissão de Identificação das Provas (CIP)

1) Identificar as provas que lhe forem entregues pela autoridade competente.

2) Apurar os graus obtidos pelos candidatos nas diferentes provas e lançá-los nas respectivas relações.

3) Relacionar os candidatos na ordem de classificação obtida, com os respectivos graus ou médias finais.

4) Encaminhar à autoridade competente e à CAL a Ata contendo o resultado final do exame intelectual.

## 5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Uma mesma equipe poderá concentrar os encargos de mais de uma comissão, exceto os encargos da CAF, caso seja necessário ao funcionamento do processo.

b. Em caso de necessidade de contratação de professores externos à Força para compor a CEOCP, caberá ao Chefe da Divisão de Concurso ou da Seção de Concurso realizar a seleção, presidir e coordenar os trabalhos da Comissão.

c. Os integrantes das Comissões e todo e qualquer militar ou servidor civil que participar de qualquer etapa ou atividade relacionada ao processo seletivo serão responsáveis, na esfera de suas atribuições, quer pelo absoluto sigilo dos quesitos propostos até a hora de início das provas programadas (CEOCP, CAL e CAF), quer pela guarda e inviolabilidade das provas dos candidatos, a partir do momento de sua aplicação (CAF e CVP), quer, ainda, pelo sigilo do resultado final antes de autorizada a sua divulgação pela autoridade competente (CAL, CVP, CPE e CIP).

d. Eventualmente, os Estabelecimentos de Ensino subordinados poderão ser autorizados a enviar representantes às Guarnições ou locais onde se realizar o exame, para cooperarem nos encargos de aplicação e fiscalização das provas.

e. Os Órgãos ou Estabelecimentos de Ensino encarregados da realização de Exames Intelectuais poderão baixar instruções complementares às presentes Normas a fim de atender às peculiaridades de cada exame.

f. Caso algum integrante de Comissão ou qualquer militar que participe de alguma etapa ou atividade relacionada ao processo seletivo tenha parentesco com candidato ao concurso de admissão, até o terceiro grau na linha reta, e até o quarto grau na linha colateral ou por afinidade, deverá declarar-se o mais rápido possível, à autoridade competente, suspeito e impedido de exercer as funções relativas ao concurso, e, por conseguinte, ser afastado de tais atividades.

g. Os membros da CEOCP, CAL, CVP, CPE e CIP não poderão, na mesma edição de um determinado concurso de admissão, integrar a CAF.

h. O Órgão ou Estabelecimento de Ensino encarregado de organizar o concurso de admissão deverá publicar em boletim reservado a constituição das Comissões previstas nestas Normas.

i. As guarnições de exame deverão publicar em seus respectivos boletins internos a constituição das CAF.

j. Nos Órgãos e nos Estabelecimentos de Ensino que possuírem Divisão de Concurso ou Seção de Concurso, o tempo máximo ininterrupto que o oficial poderá integrar a respectiva Divisão ou Seção será de 3 (três) anos.

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Professor Militar Permanente nos Colégios Militares do Sistema Colégio Militar do Brasil.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e o art. 28 da Portaria do Comandante do Exército nº 293, de 9 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Professor Militar Permanente nos Colégios Militares do Sistema Colégio Militar do Brasil (PSPMP/CM), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR MILITAR PERMANENTE NOS COLÉGIOS MILITARES DO SISTEMA COLÉGIO MILITAR DO BRASIL (PSPMP/CM).**

(documento aprovado pela Portaria nº 046 - DECEX, de 28 Maio 10)

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

**Art**

<b>CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</b>	
Seção I – Da finalidade.....	1º
Seção II – Da aplicação.....	2º
Seção III – Da legislação de referência.....	3º
<b>CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO</b>	
Seção I – Dos requisitos exigidos.....	4º
Seção II – Dos documentos exigidos.....	5º
Seção III – processamento da inscrição.....	6º/9º
Seção IV – Do relacionamento.....	10/11
Seção V – Das comissões.....	12/17
Seção VI – Da desistência da inscrição.....	18
<b>CAPÍTULO III – DO PROCESSO SELETIVO</b>	
Seção I – Dos aspectos gerais do Processo Seletivo.....	19/24
Seção II – Da prova de títulos.....	25/31
Seção III – Da prova escrita.....	32/36
Seção IV – Da prova prática.....	37/39
Seção V – Da correção e julgamento das provas.....	40/41
Seção VI – Do encerramento da seleção.....	42/43
<b>CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO E DO CANDIDATO</b>	
Seção I – Das atribuições peculiares no sistema de ensino do Exército.....	44/46
Seção II – Das atribuições de outros órgãos.....	47/50
Seção III – Das atribuições do candidato.....	51
<b>CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	
Seção I – Da validade do concurso de admissão e demais ações do processo seletivo.....	52/59
Seção II – Das prescrições finais.....	60/61

# **INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR MILITAR PERMANENTE NOS COLÉGIOS MILITARES DO SISTEMA COLÉGIO MILITAR DO BRASIL (PSPMP/CM).**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

### **Seção I Da finalidade**

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras têm por finalidade estabelecer as condições de execução do Processo Seletivo para Professor Militar Permanente nos Colégios Militares do Sistema Colégio Militar do Brasil (PSPMP/CM).

### **Seção II Da aplicação**

Art. 2º As ações do processo seletivo reguladas nestas Instruções se aplicam:

I – aos oficiais candidatos ao cargo de Professor Militar Permanente nos Colégios Militares do Sistema Colégio Militar do Brasil;

II – aos militares envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do processo seletivo, inclusive os integrantes da comissão de concurso, das comissões julgadoras (elaboração de provas) e das comissões de aplicação e fiscalização de provas (aplicação de provas);

III – aos órgãos, grandes comandos, organizações militares e estabelecimentos de ensino envolvidos na divulgação e realização do processo seletivo.

### **Seção III Da legislação de referência**

Art. 3º Legislação de referência para as ações do processo seletivo destinado à ocupação dos cargos de Professor Militar Permanente nos Colégios Militares do Sistema Colégio Militar do Brasil;

I – Lei nº 9.394, de 20 Dez 96 – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. (DOU 23 Dez 96)

II – Lei nº 9.786, de 08 Fev 99 – Lei do Ensino no Exército. (DOU 09 Fev 99)

III – Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército....(DOU 184/99)

IV – Portaria do Comandante do Exército nº 293, de 09 Maio 05 – Aprova as Instruções Gerais para os Professores Militares (IG 60-02). (BE 20/05)

V – Portaria do Comandante do Exército nº 279, de 30 Abr 08 – Altera as Instruções Gerais para os Professores Militares (IG 60-02). (BE 19/08)

## CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

### **Seção I Dos requisitos exigidos**

Art. 4º O candidato à inscrição no Processo Seletivo para Professor Militar Permanente nos Colégios Militares do Sistema Colégio Militar do Brasil deverá satisfazer às seguintes condições:

I – ser oficial superior de carreira, oriundo das Armas, dos Quadros de Engenharia Militar e Material Bélico e do Serviço de Intendência;

II – possuir habilitação legal, conforme previsto nos parágrafos 4º e 5º, do art. 4º das IG 60-02;

III – ter esgotado as possibilidades de realizar o concurso à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), à época da inscrição do aludido processo seletivo. Entende-se, também, como esgotamento das possibilidades, a apresentação de declaração, assinada pelo interessado, desistindo de realizar o referido concurso, conforme Ficha de Inscrição (Anexo A);

IV – atender às normas em vigor com relação aos requisitos para movimentação, à exceção dos professores militares temporários que estejam servindo nos CM, que poderão inscrever-se a qualquer momento.

### **Seção II Dos documentos exigidos**

Art. 5º O candidato deverá anexar ao requerimento de inscrição os documentos abaixo:

I – Ficha de inscrição (Anexo A), devidamente preenchida;

II – 02 (duas) fotografias 3x4, de frente, uniformizado e descoberto;

III – Perfil Profissiográfico atualizado;

IV – Ficha Individual atualizada; e

V – Cópia autenticada do certificado de conclusão de curso, para atender à exigência prevista no item II do art. 4º, destas Instruções.

Parágrafo único. O candidato que, na época da inscrição, encontrar-se matriculado em estabelecimento de ensino superior para obtenção de habilitação legal que o qualifique para o processo seletivo, poderá apresentar uma declaração do respectivo estabelecimento de ensino, atestando que deverá concluir o curso até a data prevista no Calendário Geral (Anexo B).

### **Seção III Do processamento da inscrição**

Art. 6º A inscrição no processo seletivo será realizada com o encaminhamento para o Colégio Militar dos documentos de que trata o art. 5º, por meio de ofício da OM do candidato. O modelo da Ficha de Inscrição (Anexo A) estará disponível na página oficial dos Colégios Militares na internet.

Art. 7º Os prazos da inscrição constam do Calendário Geral (Anexo B).

Art. 8º As fichas de inscrição serão examinadas pela Comissão de Concurso, nomeada pelo Colégio Militar gerente do processo seletivo, conforme o art. 10 destas Instruções.

Art. 9º Será indeferida a solicitação de inscrição do candidato que:

I – não atender aos requisitos previstos nestas Instruções ou aos prazos estabelecidos no calendário anual do PSPMP/CM; ou

II – não apresentar todos os documentos necessários.

#### **Seção IV Do relacionamento**

Art. 10. A Comissão de Concurso terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento das inscrições, para apresentar o resultado de seu trabalho. Em seguida, a relação de candidatos inscritos será submetida ao Comandante do Colégio Militar Gerente do Processo Seletivo para fins de homologação.

Art. 11. A relação de que trata o artigo anterior será publicada em BI e disponibilizada na página oficial do Colégio Militar gerente do processo seletivo na internet, conforme o Calendário Geral (Anexo B).

#### **Seção V Das comissões**

Art. 12. A Comissão de Concurso será nomeada em Boletim Interno, pelo Cmt do Colégio Militar Gerente do Processo Seletivo (CMGPS), por proposição do Chefe da Divisão de Ensino (Ch Div Ens).

Art. 13. São atribuições da Comissão de Concurso:

I - propor o edital do concurso;

II - coordenar todos os trabalhos atinentes ao concurso para professor militar permanente, inclusive os das comissões julgadoras e das comissões de aplicação e fiscalização de provas;

III - divulgar a relação dos candidatos inscritos; e

IV - apresentar o resultado final da seleção, após o concurso.

Art. 14. A Comissão Julgadora, relativa a cada disciplina, será constituída de três membros, preferencialmente professores militares da respectiva Cadeira, designados em Boletim Interno dos CM.

Art. 15. Compete à Comissão Julgadora:

I - organizar e realizar a seleção em cada disciplina;

II - avaliar os títulos e certidões de cada candidato;

III - elaborar, corrigir e julgar as provas, em conformidade com o estabelecido nestas Instruções e no respectivo edital do Concurso;

IV - estabelecer o critério de julgamento das provas, bem como os respectivos valores (pesos de cada parte), que serão fixados nos respectivos editais;

V - fazer sortear, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o assunto do programa para a prova prática, entre os previstos no Plano de Disciplina (PLADIS) das respectivas disciplinas, pelos diferentes candidatos;

VI - classificar os candidatos habilitados, de acordo com o resultado final das avaliações;

VII - mandar lavrar e assinar as atas de julgamento das três etapas do processo de avaliação final e do resultado final do processo de seleção por disciplina; e

VIII - após o julgamento dos títulos e provas, promover reunião pública em local, dia e hora preestabelecidos, a fim de fazer a apuração final da seleção e, em consequência, a classificação dos candidatos.

Art. 16. A Comissão Aplicadora, designada por cada OM, em Boletim Interno, será constituída de pelo menos dois oficiais, sendo 01(um) Oficial Superior,

Art. 17. Compete ao Chefe da Comissão Aplicadora:

I – receber e verificar a integridade física dos envelopes de provas, com antecedência mínima de 48 horas da data de sua realização, mantendo-os lacrados até o momento da aplicação;

II – escolher e preparar o local de realização das provas, providenciando para que haja a devida segurança contra o vazamento de informações;

III – aplicar e fiscalizar a execução das provas, em conformidade com o estabelecido nestas Instruções e no respectivo edital do Concurso;

IV – garantir o completo recolhimento das provas ao final de sua execução, prevenindo, por meio de lacre datado e assinado, a violação dos envelopes;

V – acondicionar os envelopes com as provas para sua adequada remessa de volta ao CM;  
e

VI – remeter, pelos correios, as provas para o CMGPS.

## **Seção VI**

### **Da desistência do processo seletivo**

Art. 18. O candidato poderá desistir do processo seletivo até a data anterior ao início de realização das provas, conforme o Calendário Geral (Anexo B), mediante solicitação própria, realizada unicamente via requerimento.

## CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

### **Seção I** **Dos aspectos gerais do processo seletivo**

Art. 19. O Processo Seletivo para Professor Militar Permanente nos Colégios Militares do Sistema Colégio Militar do Brasil constituir-se-á das seguintes etapas de avaliação:

- 1) escrita;
- 2) de títulos; e
- 3) prática.

Art. 20. O processo seletivo deverá estar encerrado, no máximo, até 15 de outubro do ano A.

Art. 21. Os candidatos, para serem selecionados, deverão obter uma nota mínima de aprovação, a ser estabelecida no edital do concurso, nas provas escrita e prática.

Art. 22. Entre o término de uma prova e o início da prova seguinte, realizada por um mesmo candidato, haverá um intervalo mínimo de 24 horas.

Art. 23. A prova escrita deverá ser realizada na OM do candidato e sua aplicação será conduzida pela Comissão Aplicadora nomeada por seu comandante.

Art. 24. As provas de títulos e prática deverão ser realizadas no CMGPS.

### **Seção II** **Da prova de títulos**

Art. 25. Só participará da prova de títulos o militar que obtiver avaliação igual ou superior à mínima, estabelecida em edital, na prova escrita.

Art. 26. Considerando-se o interesse do Exército, os títulos a seguir citados serão valorados e computados para o resultado final do processo seletivo, desde que sejam apresentados pelo candidato nas condições previstas nestas IR:

I – diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, de conclusão de curso superior e/ou de licenciatura plena, correspondente à área específica da disciplina a que se candidata;

II – diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, de conclusão de curso superior e/ou licenciatura plena, correspondente à matéria afim da disciplina a que se candidata ou à área de educação;

III – diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, de conclusão de curso superior e/ou licenciatura plena, correspondente a outras áreas que não as da disciplina a que se candidata;



IV – diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, de conclusão de outros cursos superiores, em nível de aperfeiçoamento ou especialização, inclusive pós-graduação “lato sensu”, em área específica da disciplina a que se candidata;

V – diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, de conclusão de outros cursos superiores, em nível de aperfeiçoamento ou especialização, inclusive pós-graduação “lato sensu”, em área afim ou de educação;

VI – diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, de conclusão de outros cursos superiores, em nível de aperfeiçoamento ou especialização, inclusive pós-graduação “lato sensu”, em outras áreas;

VII – diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação “stricto sensu”, de mestrado em área específica;

VIII – diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação “stricto sensu”, de mestrado em área afim ou de educação;

IX – diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação “stricto sensu”, de mestrado em outras áreas;

X – diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação “stricto sensu”, de doutorado em área específica;

XI – diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação “stricto sensu”, de doutorado em área afim ou de educação;

XII – diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação “stricto sensu”, de doutorado em outras áreas; e

XIII – comprovante de tempo efetivo do exercício do magistério, em estabelecimento de ensino oficial ou particular, reconhecido no país ou no estrangeiro.

Parágrafo único. Em relação à(s) disciplina(s) ministrada(s), serão aplicados, respectivamente, os seguintes percentuais, com base na pontuação auferida: 100%, para áreas específicas; 60%, para áreas afins e 30% para outras áreas, inclusive as de educação.

Art. 27. A valoração dos títulos de cada candidato será obtida conforme a pontuação correspondente, indicada no quadro a seguir:

<b>TÍTULOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
I - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, de conclusão de curso superior e/ou de licenciatura plena, correspondente à área específica da disciplina a que se candidata.	5 pontos
II - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, de conclusão de curso superior e/ou licenciatura plena, correspondente à matéria afim da disciplina a que se candidata ou à área de educação.	3 pontos

TÍTULOS	PONTUAÇÃO
III - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, de conclusão de curso superior e/ou licenciatura plena, correspondente a outras áreas que não as da disciplina a que se candidata.	1 ponto
IV - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, de conclusão de outros cursos superiores, em nível de aperfeiçoamento ou especialização, inclusive pós-graduação “lato sensu”, em área específica da disciplina a que se candidata.	2 pontos
V - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, de conclusão de outros cursos superiores, em nível de aperfeiçoamento ou especialização, inclusive pós-graduação “lato sensu”, em área afim ou de educação.	1 ponto
VI - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, de conclusão de outros cursos superiores, em nível de aperfeiçoamento ou especialização, inclusive pós-graduação “lato sensu”, em outras áreas.	0,5 ponto
VII - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação “stricto sensu”, de mestrado em área específica.	4 pontos
VIII - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação “stricto sensu”, de mestrado em área afim ou de educação.	2 pontos
IX - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação “stricto sensu”, de mestrado em outras áreas.	1 ponto
X - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação “stricto sensu”, de doutorado em área específica.	6 pontos
XI - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação “stricto sensu”, de doutorado em área afim ou de educação.	3 pontos
XII - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação “stricto sensu”, de doutorado em outras áreas.	2 pontos
XIII - comprovante de tempo efetivo de exercício do magistério, em estabelecimento de ensino oficial ou particular, reconhecido no país ou no estrangeiro, computando-se a pontuação indicada para cada ano de docência.	- até 30 horas anuais: 0,4 ponto; - de 31 a 60 horas anuais: 0,6 ponto; - de 61 a 90 horas anuais: 0,8 ponto; - de 91 a 120 horas anuais: 1,0 ponto; e - acima de 121 horas anuais: 1,2 ponto.

Art. 28. Os títulos considerados para fins de pontuação serão aqueles cuja certificação seja apresentada até a data de início da realização das provas prática e de títulos, conforme o Calendário Geral (Anexo B). Casos excepcionais poderão ser analisados, a critério do Cmt CMGPS.

Art. 29. Um mesmo título não poderá ser pontuado mais de uma vez para uma mesma disciplina, recebendo, sempre, a máxima pontuação a que fizer jus.

Art. 30. O mestrado conferido pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) será considerado, para fins de titulação, como de “outra área”.

Art. 31. Os pontos atribuídos aos títulos serão consignados em sessão conjunta da Comissão Julgadora, com o registro em ata da avaliação dos títulos de cada candidato.

### **Seção III**

#### **Da prova escrita**

Art. 32. A prova escrita visa a apreciar a solidez e a profundidade dos conhecimentos dos candidatos, na disciplina ou disciplinas a que concorrem. Tal prova será aplicada na OM do candidato.

Art. 33. A prova escrita versará sobre os assuntos constantes do edital do concurso e abrangerá, predominantemente, aqueles contidos no PLADIS a que se candidata o militar.

Art. 34. Serão reguladas em edital as referências bibliográficas e a utilização, se for o caso, de fontes de consulta durante a realização das provas.

Art. 35. O resultado final da prova escrita será a média aritmética das notas atribuídas por cada examinador da Comissão Julgadora de uma disciplina.

### **Seção IV**

#### **Da prova prática**

Art. 36. A prova prática destina-se a apreciar a capacidade de exposição e transmissão de conhecimentos relativos à disciplina considerada.

Art. 37. Só participará da prova prática o militar que obtiver avaliação igual ou superior à mínima, estabelecida em edital, na prova escrita.

Art. 38. A prova constará de uma aula, ministrada perante a Comissão Julgadora da respectiva disciplina, em nível de turma regular, sobre um tema sorteado, com 24 horas de antecedência, obrigatoriamente sobre conteúdo constante no PLADIS da respectiva disciplina. O tema sorteado servirá para todos os candidatos de uma mesma disciplina.

Art. 39. A Comissão Julgadora estabelecerá, em edital, os critérios escolhidos para a avaliação da prova prática e o uso de meios auxiliares de instrução disponíveis.

### **Seção V**

#### **Da correção e julgamento das provas**

Art. 40. Os critérios de correção e julgamento das provas serão estabelecidos em edital.

Art. 41. As provas que integram o processo seletivo possuirão pesos específicos, estabelecidos no edital do concurso.

### **Seção VI**

#### **Do encerramento da seleção**

Art. 42. Terminado o julgamento das provas e dos títulos a que se referem estas Instruções, a Comissão Julgadora reunir-se-á para fazer a apuração final do processo de seleção e, em consequência, a classificação dos candidatos.

Art. 43. Findos os trabalhos, a Comissão de Concurso dará por encerrado o processo seletivo, remetendo ao Cmt CM um relatório, contendo a relação dos candidatos aprovados e classificados.

CAPÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES  
ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO E DO CANDIDATO

**Seção I**  
**Das atribuições peculiares no Sistema de Ensino do Exército**

Art. 44. Atribuições do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx).

I – Aprovar e alterar, quando necessário, as IR, determinando medidas para a sua execução.

II – Custear as despesas relativas ao deslocamento de candidatos para a realização das provas no CM.

II – Remeter à Secretaria-Geral do Exército (SGEx) a relação dos candidatos classificados no PSPMP/CM, para fins de publicação no Boletim do Exército.

III – Remeter ao Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEEx) a relação dos candidatos classificados no PSPMP/CM, para fins de divulgação no Noticiário do Exército (NE) e na página eletrônica do Exército Brasileiro na internet.

IV – Remeter ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) a relação dos candidatos classificados no PSPMP/CM, para fins de nomeação e movimentação.

Art. 45. Atribuições da Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial (DEPA).

I – Propor ao DECEEx as alterações das IR, quando julgadas necessárias.

II – Acompanhar e fiscalizar a execução das presentes Instruções.

III – Homologar o edital das IRPSPMP/CM.

IV – Encaminhar ao DECEEx a relação dos candidatos classificados no PSPMP/CM

Art. 46. Atribuições do Colégio Militar Gerente do Processo Seletivo (CMGPS).

I – Propor à DEPA as alterações das IR, se for o caso.

II – Elaborar e divulgar o edital do PSPMP/CM.

III – Remeter ao Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEEx) o edital do PSPMP/CM, para fins de divulgação no Noticiário do Exército (NE) e na página eletrônica do Exército Brasileiro na internet.

IV – Nomear, em boletim interno, a Comissão Aplicadora para aplicar o PSPMP/CM.

V – Dar despacho aos requerimentos de inscrição, publicando em boletim interno os indeferidos e divulgando, na página oficial do CM na internet, a relação dos requerimentos deferidos e indeferidos.

VI – Executar e fiscalizar todas as etapas do PSPMP/CM previstas nestas IR.

VII – Manter permanentemente atualizada, na página oficial do CMGPS na internet, a relação de candidatos inscritos.

VIII – Comunicar aos candidatos o resultado que obtiverem no PSPMP/CM.

IX – Divulgar na página oficial do CMGPS na internet a relação dos aprovados e classificados no PSPMP/CM.

X – Remeter à DEPA a relação dos candidatos classificados no PSPMP/CM.

## **Seção II**

### **Das atribuições de outros órgãos**

Art. 47. Ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) incumbe nomear e movimentar os oficiais classificados no PSPMP/CM.

Art. 48. A Secretaria-Geral do Exército (SGEx) deverá publicar no Boletim do Exército a relação dos oficiais classificados no PSPMP/CM.

Art. 49. Ao Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEx) incumbe publicar, no Noticiário do Exército (NE) e na página eletrônica do Exército Brasileiro na internet, o edital do PSPMP/CM e a relação dos oficiais classificados no referido processo.

Art. 50. Atribuições da Organização Militar (OM) do candidato.

I – Acolher e encaminhar o requerimento de inscrição do candidato no PSPMP/CM.

II – Nomear em boletim interno o Oficial Aplicador, com, no mínimo, dois oficiais.

III – Aplicar a prova aos candidatos, observando as condições previstas nestas IR e no respectivo edital.

IV – Autorizar o deslocamento do candidato para o CM, a fim de cumprir o previsto nestas IR.

## **Seção III**

### **Das atribuições do candidato**

Art. 51. Atribuições do candidato.

I – Solicitar inscrição para o PSPMP/CM, via requerimento.

II – Informar, se for o caso, sua desistência do PSPMP/CM, via requerimento.

III – Realizar as provas, caso deferida sua inscrição no PSPMP/CM.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### Seção I

#### **Da validade do resultado e demais ações do processo seletivo**

Art. 52. Para cada disciplina será organizado, pela respectiva Comissão Julgadora, um processo, que ficará arquivado na Div Ens CMGPS, onde serão reunidos todos os documentos relacionados com a seleção, enfileirados pelo relatório final da respectiva Comissão.

Art. 53. A Comissão de Concurso e a Julgadora reservar-se-ão o direito e a exclusividade de julgar a documentação que será considerada como comprovada para os diferentes fins e em cada fase do processo.

Art. 54. Toda e qualquer despesa com passagens e estadas decorrentes do cumprimento das presentes IR correrão por conta do DECEX.

Art. 55. A mostra ou a revisão de prova poderá ocorrer, a critério do Cmt CMGPS. O edital do concurso definirá os prazos e as condições para o processo de revisão.

Art. 56. A pontuação final obtida por um candidato terá validade de 02 (dois) anos, referido à data do concurso (ano A).

Art. 57. O candidato impossibilitado de ser nomeado ou que declinar da sua nomeação como professor militar permanente perderá o direito estabelecido no art. 56. Essa recusa deverá ser feita mediante requerimento ao Ch DGP, via cadeia de comando.

Art. 58. Excepcionalmente, por determinação do Comandante e interesse do serviço, poderá ser aproveitado o candidato que esteja enquadrado no art. 57, desde que observado o art. 56.

Art. 59. O candidato que, por qualquer motivo, for impossibilitado de cumprir os prazos e/ou as etapas do PSPMP/CM, será automaticamente excluído do processo sem direito a recurso.

### Seção II

#### **Das prescrições finais**

Art. 60. As nomeações serão efetivadas pelo DGP, mediante proposta do DECEX.

Art. 61. O oficial nomeado professor militar permanente será avaliado, periodicamente, e de acordo com pautas comportamentais específicas, estabelecidas pelo DECEX, podendo ser exonerado do cargo, caso não atinja os padrões requeridos pela Instituição.

ANEXOS:

A – Ficha de inscrição

B – Calendário Geral

## ANEXO A

(IR PSPMP/CM – Portaria nº 046 - DECEX, de 28 Maio 10)

### FICHA DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR MILITAR PERMANENTE NOS COLÉGIOS MILITARES DO SISTEMA COLÉGIO MILITAR DO BRASIL (PSPMP/CM)

Sr Comandante do Colégio Militar \_\_\_\_\_,

1. Este Oficial, abaixo nominado e qualificado, requer a V Sra inscrição no Processo Seletivo para Professor Militar Permanente no CM\_\_\_\_, a ser realizado no ano de \_\_\_\_\_, para nomeação a partir de \_\_\_\_\_.

2. Tal solicitação encontra amparo nas IG 60-02 – Instruções Gerais para os Professores Militares.

#### IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Posto: \_\_\_\_\_ Arma/Quadro/Sv: \_\_\_\_\_ Nome de guerra: \_\_\_\_\_  
Nome completo: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_\_\_\_ Data da última promoção: \_\_\_\_\_  
**Sub judice?** ( ) SIM ( ) NÃO  
Turma de Formação da AMAN: \_\_\_\_\_ Turma de graduação do IME: \_\_\_\_\_  
Tel contato: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

#### OM DO CANDIDATO

Sigla: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_  
Tel: ( ) \_\_\_\_\_ Fax: ( ) \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Atesto que as informações acima são verdadeiras e corretas.

Quartel em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(cidade) (estado) (dia) (mês) (ano)

\_\_\_\_\_  
Nome completo e posto do candidato

#### PARECER DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR (de próprio punho)

Sou de parecer que o requerente \_\_\_\_\_ condições para ser professor permanente no CM.  
(reúne / não reúne)

\_\_\_\_\_  
Nome completo e posto do Cmt/Ch/Dir

## DISCIPLINAS

Marque, dentre as opções abaixo, a(s) Disciplina(s) a que o Sr se candidata, considerando apenas aquelas relacionadas no edital do processo seletivo.

- |                                     |                                    |                                     |
|-------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Matemática | <input type="checkbox"/> Biologia  | <input type="checkbox"/> História   |
| <input type="checkbox"/> Física     | <input type="checkbox"/> Português | <input type="checkbox"/> Filosofia  |
| <input type="checkbox"/> Literatura | <input type="checkbox"/> Inglês    | <input type="checkbox"/> Geografia  |
| <input type="checkbox"/> Química    | <input type="checkbox"/> Espanhol  | <input type="checkbox"/> Sociologia |

## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, Idt Nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de inscrição no Processo Seletivo para Professor Militar Permanente no CM, que, uma vez selecionado, desisto da possibilidade de realizar o Concurso de Admissão à ECEME, em caráter irrevogável, pelo que dou por esgotada as minhas possibilidades de prestar exame para a referida Escola, a fim de atender os requisitos fixados nas IG 60-02.

Quartel em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .  
(cidade) (estado) (dia) (mês) (ano)

\_\_\_\_\_  
Nome completo e posto do candidato



## ANEXO B

(IR PSPMP/CM - Portaria nº 046 - DECEX, de 28 Maio 10)

### CALENDÁRIO GERAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR MILITAR PERMANENTE NOS COLÉGIOS MILITARES DO SISTEMA COLÉGIO MILITAR DO BRASIL (PSPMP/CM)

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
01	DEPA	Homologação do edital do processo seletivo.	Até 30 Dez A-1
02	<b>Candidato</b>	Período das inscrições.	<b>01 Mar a 30 Abr A</b>
03	CMGPS	Divulgação da relação final de inscritos.	Até 10 Maio A
04		Remessa da prova escrita para a OM dos candidatos	11 a 25 Maio A
05	OM do candidato e <b>candidato</b>	Realização da prova escrita e divulgação dos gabaritos.	<b>26 Maio a 15 Jun A</b>
06	OM do candidato	Remessa da prova escrita para o CM.	16 Jun a 30 Jun A
07	CMGPS	Correção da prova escrita.	01 a 15 Jul A
08		Publicação em BI e divulgação aos interessados do resultado da prova escrita	Até 16 Jul A
09	<b>Candidato</b>	Apresentação de recurso ao resultado da prova escrita.	<b>Até 25 Jul A</b>
10	CMGPS	Solução dos recursos interpostos.	Até 05 Ago A
11	CMGPS e <b>candidato</b>	Realização das provas prática e de títulos.	<b>De 10 a 31 Ago A</b>
12	CMGPS	Divulgação da listagem inicial dos candidatos classificados.	Até 05 Set A
13	<b>Candidato</b>	Apresentação de recursos ao PSPMP/CM.	<b>Até 15 Set A</b>
14	CMGPS	Solução dos recursos interpostos.	Até 25 Set A
15		Divulgação e publicação da listagem final dos candidatos aprovados.	Até 31 Set A
16		Remessa do resultado do PSPMP/CM à DEPA.	Até 10 Out A

## **DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

PORTARIA Nº 026-DCT, DE 14 DE MAIO DE 2010.

Homologa a NEB/T Pr - 31 - Gestão de Resíduos de Materiais Provenientes de Laboratórios de Pesquisa no Âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia - Procedimento.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o nº 13, do art. 7º, do Capítulo VII, das Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (IG 20-11), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e a alínea b), do inciso VI do art. 14, do Capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar a NEB/T Pr - 31 - Gestão de Resíduos de Materiais Provenientes de Laboratórios de Pesquisa no Âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia - Procedimento, elaborada pelo Centro Tecnológico do Exército (CTEx).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 027-DCT, DE 14 DE MAIO DE 2010.

Homologa o Relatório de Avaliação nº 014/10 (Complemento) da Viatura de Transporte Não Especializado,  $\frac{3}{4}$  toneladas, 4x4 (VOP 1), Agrale Marruá Cargo, da Agrale S.A., tracionando o Morteiro Pesado 120 mm Raiado.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o nº 12, do art. 7º, do Capítulo VII das Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (IG 20-11), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e a alínea b), do inciso VI do art. 14, do Capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar o Relatório de Avaliação nº 014/10 (Complemento) relativo à Avaliação, na qual a Viatura de Transporte Não Especializado,  $\frac{3}{4}$  toneladas, 4x4 (VOP 1), Agrale Marruá Cargo, da Agrale S.A., tracionando o Morteiro Pesado 120 mm Raiado, foi considerado SATISFATÓRIO.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 031-DCT, DE 25 DE MAIO DE 2010.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula dos Candidatos ao Curso de Formação de Oficiais da Ativa do Quadro de Engenheiros Militares, do Instituto Militar de Engenharia (IR 80-04).

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso da competência que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 17 do Anexo I do Decreto nº 5.751, de

12 de abril de 2006, da Presidência da República, combinado com o que prescrevem o art. 27 do Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 549, de 6 de outubro de 2000, o inciso III do art. 14 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, e o art. 36 do Regulamento do Instituto Militar de Engenharia (R-182), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 290, de 5 de maio de 2005, e em conformidade com o disposto no inciso III do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula dos Candidatos ao Curso de Formação de Oficiais da Ativa do Quadro de Engenheiros Militares, do Instituto Militar de Engenharia (IR 80-04).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 19-DCT, de 8 de junho de 2009.

## **INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA DOS CANDIDATOS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA ATIVA DO QUADRO DE ENGENHEIROS MILITARES (CFrm)**

### **IRCAM/IME-4 (IR 80-04)**

<b>ÍNDICE DOS ASSUNTOS</b>	<b>Art.</b>
<b>CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</b>	
Seção I – Da finalidade .....	1º
Seção II – Da aplicação .....	2º
Seção III – Da legislação de referência .....	3º
<b>CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO</b>	
Seção I – Dos requisitos exigidos .....	4º
Seção II – Da taxa de inscrição .....	5º/8º
Seção III – Do processamento da inscrição .....	9º/19
Seção IV – Do indeferimento da inscrição .....	20/21
<b>CAPÍTULO III – DO CONCURSO DE ADMISSÃO</b>	
Seção I – Dos aspectos gerais do concurso de admissão .....	22/32
Seção II – Da seleção intelectual .....	33/37
Seção III – Da aplicação das provas .....	38/39
Seção IV – Do material permitido nos locais de provas e das restrições de comunicação.....	40/43
Seção V – Da eliminação do concurso de admissão .....	44
Seção VI – Da correção .....	45/46
Seção VII – Da divulgação do resultado do concurso de admissão .....	47/52
<b>CAPÍTULO IV – DA INSPEÇÃO DE SAÚDE</b>	
Seção I – Da convocação para a inspeção de saúde .....	53
Seção II – Dos documentos e exames de responsabilidade dos candidatos .....	54
Seção III – Das prescrições gerais para inspeção de saúde e recursos .....	55/59
<b>CAPÍTULO V – DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA</b>	
Seção I – Da convocação para o exame de aptidão física .....	60/61
Seção II – Da execução do exame de aptidão física .....	62/64
<b>CAPÍTULO VI – DA MATRÍCULA</b>	
Seção I – Da habilitação à matrícula .....	65/67

Seção II – Da efetivação da matrícula .....	68
Seção III – Do adiamento da matrícula .....	69
Seção IV – Da desistência da matrícula .....	70/71
<b>CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES</b>	
Seção I – Das atribuições peculiares no Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército .....	72/73
Seção II – Das providências solicitadas a outros órgãos .....	74/79
<b>CAPÍTULO VIII – DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....</b>	<b>80/93</b>

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA DOS CANDIDATOS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA ATIVA DO QUADRO DE ENGENHEIROS MILITARES (CFrm)**

**IRCAM/IME-4 (IR 80-04)**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Seção I  
Da finalidade**

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras têm por finalidade regular a execução do Concurso de Admissão (CA) e da matrícula no Curso de Formação (CFrm) do Instituto Militar de Engenharia (IME), destinado à formação de Oficiais da Ativa do Quadro de Engenheiros Militares (QEM).

**Seção II  
Da aplicação**

Art. 2º As ações do processo seletivo reguladas nestas Instruções aplicam-se:

I – aos candidatos à matrícula no IME;

II – aos militares e servidores civis envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do processo seletivo, inclusive integrantes da junta de inspeção de saúde, das comissões de exame intelectual (elaboração e aplicação de provas) e da comissão de aplicação dos exames físicos; e

III – aos órgãos, grandes comandos, organizações militares e estabelecimentos de ensino envolvidos na divulgação e realização do processo seletivo.

**Seção III  
Da legislação de referência**

Art. 3º Legislação de referência para as ações do Concurso de Admissão(CA) destinado à matrícula no CFrm do IME:

I – Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988 (CRFB/88);

II – Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 – Lei do Serviço Militar (LSM);

III – Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 – Dispõe sobre as promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas e dá outras providências;

IV – Lei nº 6.391, de 9 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre o Pessoal do Exército;

V – Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares (E1/80);

VI – Lei nº 7.144, de 23 de novembro de 1983 – Estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na Administração Federal Direta e nas Autarquias Federais;

VII – Lei nº 7.660, de 10 de maio de 1988 – Organização do Quadro de Engenheiros Militares do Exército;

VIII – Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999 – Lei do Ensino no Exército;

IX – Decreto nº 26.992, de 1º de agosto de 1949 – Dispõe sobre a concessão de benefícios aos filhos menores de ex-combatentes da II Guerra Mundial;

X – Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro 1966 – Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM);

XI – Decreto nº 96.304, de 12 de julho de 1988 – Regulamento para o Quadro de Engenheiros Militares (R-43);

XII – Decreto nº 1.294, de 26 de outubro de 1994 – Altera a redação do art. 5º do Regulamento da Lei do Serviço Militar;

XIII – Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Dispõe sobre o ensino no Exército;

XIV – Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008 – Dispõe sobre isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo Federal;

XV – Portaria Ministerial nº 194, de 8 de abril de 1996 – Adota, para o Exército, o Serviço Militar Feminino Voluntário, por mulheres candidatas aos cursos do IME e dá outras providências;

XVI – Portaria do Ministério da Defesa nº 1.174, de 6 de setembro de 2006 – Normas para a Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas;

XVII – Portaria do Comandante do Exército nº 325, de 6 de julho de 2000 – Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31);

XVIII – Portaria do Comandante do Exército nº 549, de 6 de outubro de 2000 – Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126);

XIX – Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 de maio de 2001 – Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03);

XX – Portaria do Comandante do Exército nº 659, de 14 de novembro de 2002 – Fixa os interstícios para fins de ingresso em Quadros de Acesso;

XXI – Portaria do Comandante do Exército nº 564, de 6 de setembro de 2004 – Altera a Portaria do Comandante do Exército nº 659, de 14 de novembro de 2002;

XXII – Portaria do Comandante do Exército nº 290, de 5 de maio de 2005 – Regulamento do Instituto Militar de Engenharia (R-182);

XXIII – Portaria do Comandante do Exército nº 566, de 13 de agosto de 2009 – Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército – IGPME (IG 30-11);

XXIV – Portaria nº 032-EME, de 31 de março de 2008 – Diretriz para o Treinamento Físico Militar do Exército e sua Avaliação;

XXV – Portaria nº 135-EME, de 8 de novembro de 2005 – Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro;

XXVI – Portaria nº 64-DEP, de 16 de novembro de 1999 – Normas para Comissões de Exame Intelectual (NCEI);

XXVII – Portaria nº 033-DCT, de 21 de novembro de 2005 – Regimento Interno do IME (RI/R – 182);

XXVIII – Portaria nº 215-DGP, de 1º de setembro de 2009 – Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército – IRPMEx (IR 30-33); e

XXIX – Portaria nº 247-DGP, de 7 de outubro de 2009 – Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército.

## CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

### Seção I Dos requisitos exigidos

Art. 4º O candidato à inscrição no Concurso de Admissão (CA) ao Curso de Formação do Instituto Militar de Engenharia deverá satisfazer às seguintes condições:

I – ser brasileiro(a) nato(a);

II – ter concluído com aproveitamento, até o ato da matrícula, a graduação em Engenharia plena por Instituição de Ensino Superior oficialmente reconhecida, de acordo com a legislação federal vigente, em área de engenharia objeto do concurso, que o habilite ao exercício da profissão;

III – ter, no máximo, 26 (vinte e seis) anos de idade, completados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano do concurso (ano anterior ao da matrícula), tendo em vista a idade-limite de permanência na ativa, estabelecida na alínea a) do inciso I do art. 98 da Lei nº 6.880/80, combinado com o tempo mínimo de serviço para a transferência voluntária para a reserva remunerada, preconizado no art. 97 do aludido diploma legal e, ainda, considerando o tempo de duração do CFrm, juntamente com a possibilidade e condições de trancamento de matrícula e de segunda matrícula, previstas no art. 45 combinado com os incisos III e IV do art. 47, ambos do Regulamento do IME (R-182), de modo a proporcionar condições mínimas para o acesso e transcurso da carreira do QEM, pelo futuro oficial, minimizando a possibilidade de sua transferência compulsória para a reserva remunerada, antes do tempo mínimo de serviço, por incidir em idade-limite de permanência no serviço ativo, tudo isso atentando o que a CRFB/88, no art. 142, ao dispor sobre as Forças Armadas, elencou, de forma taxativa, os dispositivos do seu art. 7º, o qual trata dos direitos básicos dos trabalhadores urbanos e rurais, que são aplicáveis aos militares, tendo excluído o compreendido no inciso XXX deste último artigo, que veda, dentre outros, a eleição da idade como critério de admissão, atendendo, assim, o texto constitucional, às especificidades próprias do ambiente castrense;

IV – se praça da ativa de Força Armada, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar, estar classificado, no mínimo, no comportamento “BOM”;

V – se reservista, ter sido licenciado e excluído da última organização militar (OM) em que serviu estando classificado, no mínimo, no comportamento “BOM”;

VI – não ter sido considerado “isento” do Serviço Militar, seja por licenciamento e exclusão de OM a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), condição esta a ser comprovada pelo certificado militar que recebeu; se atender a este requisito, deve possuir o Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação ou Certificado de Alistamento Militar (CAM), dentro dos limites de sua validade; se, ao contrário, for isento, deve possuir o Certificado de Isenção;

VII – não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Força Aérea, de Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar;

VIII – se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou de praças do Exército, da Marinha, da Força Aérea, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar, não ter sido desligado por motivo disciplinar, tendo sido classificado, no mínimo, no comportamento “BOM”, por ocasião do seu desligamento;

IX – estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral;

X – não ter sido condenado, nem estar respondendo a processo (**sub judice**) perante a justiça criminal, comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual;

XI – possuir aptidão física e idoneidade moral que o recomendem ao ingresso na carreira de oficial do Exército Brasileiro e, ainda, não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares); e

XII – pagar a taxa de inscrição, com o valor fixado anualmente por portaria específica do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), se não estiver dela dispensado em virtude de legislação federal.

## **Seção II**

### **Da taxa de inscrição**

Art. 5º A taxa de inscrição, cujo valor será fixado anualmente pelo DCT, destina-se a cobrir as despesas com a realização do concurso.

Art. 6º O pagamento da taxa de inscrição será feito pelo candidato mediante depósito bancário até o ato da inscrição, conforme estabelecido no calendário complementar a estas Instruções.

Parágrafo único. Caso o candidato opte pelo agendamento do pagamento da taxa de inscrição, será considerada somente a data em que o depósito for efetivado, sendo desconsiderado a data do referido agendamento bancário.

Art. 7º Não haverá restituição da taxa de inscrição, em qualquer hipótese.

Art. 8º Está isento do pagamento da taxa de inscrição o dependente de ex-combatente falecido ou incapacitado em ação ou em consequência de participação na FEB (Decreto nº 26.992/49), e outros casos previstos na legislação federal, mediante apresentação de documentos comprobatórios, nas condições e no prazo estabelecidos pelo IME no Edital do concurso.

## **Seção III**

### **Do processamento da inscrição**

Art. 9º O pedido de inscrição será dirigido pelo candidato, por meio da rede mundial de computadores **Internet**, dentro do prazo estabelecido no calendário complementar, de acordo com as seguintes orientações:

I – o candidato deverá acessar o endereço eletrônico *www.ime.eb.br* e ler atentamente todas as orientações e condições estabelecidas no Manual de Instruções aos Candidatos (MIC);

II – caso atenda a todos os requisitos relacionados no MIC, o candidato deverá preencher o formulário de inscrição, de forma eletrônica, responsabilizando-se por todas as informações prestadas. Fica assegurado ao IME o direito de excluir do processo seletivo o candidato que não preencher o formulário de forma completa e correta ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos;

III – após o preenchimento do formulário de inscrição e envio dos dados, o candidato deverá imprimir por intermédio do site do IME (*www.ime.eb.br*) uma guia de pagamento da taxa de inscrição, a ser paga no Banco do Brasil, ou solicitar isenção da taxa de inscrição, nas condições e no prazo estabelecidos pelo IME no Edital do concurso;

IV – após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição ou o deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, o IME irá liberar a opção de imprimir o cartão de identificação em sua página na **Internet**, até 15 (quinze) dias antes da data prevista para o início do exame intelectual;

V – a comprovação de pagamento será feita por meio de identificação do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do depositante. Caso o candidato efetue o pagamento utilizando outro CPF que não o informado no formulário de inscrição, é de sua inteira responsabilidade comunicar ao IME essa alteração pelos telefones: (21) 2546-7132 ou (21) 2546-7007, ou pelo **e-mail**: vestibular@ime.eb.br, para que sua inscrição seja confirmada;

VI – o candidato deverá, então, imprimir seu cartão de identificação, mediante inserção do número do CPF e data de nascimento, devendo estar de posse do mesmo nos dias de prova. Ressalta-se que o cartão de identificação não será enviado ao candidato, sendo de sua inteira responsabilidade a impressão desse documento no endereço *www.ime.eb.br*;

VII – o candidato deverá guardar o comprovante original de pagamento da taxa de inscrição até a confirmação da inscrição pela **Internet**. Caso sua inscrição não seja confirmada em até 05 (cinco) dias úteis após a efetivação do pagamento, caberá ao candidato entrar em contato com o IME para verificar o ocorrido. Fica assegurado ao IME o direito de exigir o envio do comprovante original de pagamento caso ocorra algum problema na confirmação; e

VIII – o IME não se responsabiliza por pedidos de inscrição não recebidos por fatores de ordem técnica que prejudiquem os computadores usados pelos candidatos ou impossibilitem a transferência dos dados, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

Art. 10. O requerimento de inscrição obedecerá a modelo padronizado e elaborado pelo IME, a ser disponibilizado na **Internet**, juntamente com o MIC, documento que contém as informações sobre o concurso. Deverão constar do requerimento:

I – as informações pessoais do candidato;

II – a sua opção quanto ao local de exame, dentre os previstos no Anexo B a estas Instruções, onde deseja realizar o exame intelectual; e

III – declaração de que está plenamente ciente do inteiro teor das instruções reguladoras, incluído o respectivo edital do concurso, e que aceita, de livre e espontânea vontade, submeter-se às normas do processo seletivo e às exigências do curso pretendido, caso seja matriculado.

Art. 11. Caberá ao candidato tomar conhecimento do resultado de seu pedido de inscrição por intermédio da consulta à relação de candidatos inscritos divulgada site do IME (*www.ime.eb.br*).

Art. 12. O Estado-Maior do Exército (EME) fixará, em portaria, o número de vagas para matrícula no CFrm.

Art. 13. As vagas previstas para a matrícula no CFrm serão preenchidas pelos candidatos aprovados, obedecendo-se sua classificação intelectual no concurso, dentro das respectivas áreas.

Art. 14. O candidato militar deverá informar oficialmente a seu Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) sobre o fato de estar inscrito para o concurso, para que sejam tomadas as providências decorrentes por parte da instituição a que pertence, de acordo com suas próprias normas.

Art. 15. O requerimento de inscrição somente terá valor para o ano a que se referir o Concurso de Admissão (CA) ao CFrm do IME.



Art. 16. O candidato inscrito ficará sujeito às exigências do Concurso de Admissão (CA), não lhe assistindo direito a ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de insucesso nas provas ou de sua não classificação para a matrícula.

Parágrafo único. Constitui-se responsabilidade do candidato a leitura integral e o conhecimento pleno destas instruções, do edital e do MIC, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 17. Concluídos os trabalhos de inscrição, o IME publicará, em seu Boletim Interno, a relação dos candidatos inscritos, que também será divulgada no endereço eletrônico *www.ime.eb.br*.

Art. 18. O IME poderá, a seu critério, prorrogar o período de inscrição, caso ocorram situações excepcionais que possam prejudicar o processo de inscrição.

Art. 19. Caberá ao Comandante do IME o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas.

#### **Seção IV**

##### **Do indeferimento da inscrição**

Art. 20. O candidato que contrariar, ocultar ou adulterar qualquer informação relativa às condições exigidas para a inscrição e matrícula – constantes do art. 4º destas Instruções – será considerado inabilitado ao concurso, sendo dele eliminado e excluído, tão logo seja descoberta e comprovada a irregularidade.

§ 1º Caso o problema não seja constatado antes da data da matrícula e esta for efetuada, o aluno enquadrado nesta situação será excluído e desligado do IME, em caráter irrevogável e em qualquer época.

§ 2º Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções disciplinares cabíveis ou a responderem a inquérito policial, se houver indício de crime.

Art. 21. Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I – enviar o requerimento de inscrição, por intermédio do site *www.ime.eb.br*, após a data estabelecida no calendário anual do processo seletivo;

II – não realizar o pagamento integral da taxa de inscrição ou realizá-lo após o término do prazo previsto no calendário anual do processo seletivo. Caso o candidato faça um agendamento do pagamento da taxa de inscrição, será considerada a data em que o depósito for efetivado, e não a data em que foi feito o agendamento;

III – contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao candidato, previstos no art. 4º destas Instruções; e

IV – deixar de apresentar quaisquer das informações necessárias à inscrição ou apresentá-las contendo imprecisões ou irregularidades.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONCURSO DE ADMISSÃO**

##### **Seção I**

##### **Dos aspectos gerais do concurso de admissão**

Art. 22. O Concurso de Admissão (CA) objetiva selecionar para a matrícula os candidatos de melhor capacitação técnico-profissional, potencial intelectual, com suficiente vigor físico e necessárias condições de saúde, para o melhor aproveitamento no Curso de Formação do IME.

Art. 23. O CA, de amplitude nacional, compreende:

I – Exame Intelectual (EI);

II – Inspeção de Saúde (IS); e

III – Exame de Aptidão Física (EAF).

Art. 24. A Inspeção de Saúde e o Exame de Aptidão Física terão caráter eliminatório (com exceção da prova de flexão de braços em barra horizontal fixa) e todas as provas do Exame Intelectual terão caráter eliminatório e classificatório.

Art. 25. O Concurso de Admissão (CA) será realizado em diferentes guarnições militares, denominadas Guarnições de Exame (GE), nas OM designadas para locais de exames, conforme o Anexo B às presentes Instruções, nas datas e horários fixados anualmente pelo DCT.

Art. 26. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova, de acordo com os dados constantes do seu Cartão de Identificação, bem como o seu comparecimento ao local de realização do EI, nas datas e horários determinados, de acordo com o edital do concurso.

Art. 27. Não haverá segunda chamada para a realização de qualquer uma das provas do Concurso de Admissão.

Parágrafo único. O não-comparecimento para a realização de uma das provas, por qualquer motivo, implicará a eliminação automática do candidato e o impedimento de realizar as demais provas.

Art. 28. Somente será admitido ao local de prova, para o qual esteja designado, o candidato inscrito no concurso, o qual deverá apresentar à Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), além do Cartão de Identificação, o original de um dos seguintes documentos de identificação, dentro do seu período de validade: carteira de identidade expedida pela Marinha do Brasil, Exército Brasileiro, Força Aérea, Secretaria Estadual de Segurança Pública, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar ou por órgãos fiscalizadores de exercício profissional (tais como ordens e conselhos); carteira funcional do Ministério Público; carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, seja válida como identidade; Carteira de Trabalho; ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com fotografia.

Art. 29. Será exigida a apresentação do documento de identificação original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas, protocolos ou quaisquer outros documentos (crachás, identidade funcional, título de eleitor, Carteira Nacional de Habilitação sem fotografia, etc.), diferentes dos descritos no artigo anterior destas Instruções.

§ 1º O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

§ 2º Caso o candidato não possua nenhum dos tipos de documentos citados no artigo anterior destas Instruções, deverá providenciar a obtenção de um deles até a inscrição no concurso.

Art. 30. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, nos dias de realização das provas, documento de identificação original, nos termos do art. 28 destas IR, por motivo de extravio, perda, furto ou roubo, poderá fazer a prova, desde que apresente Boletim de Ocorrência expedido em órgão policial, com prazo máximo igual ou inferior a 90 (noventa dias), e se submeta à identificação especial, que compreende a coleta de dados, de assinaturas e de foto.

Art. 31. O candidato, cujo documento de identificação apresentado impossibilite a completa identificação dos seus caracteres essenciais e/ou de sua assinatura, em razão do estado de conservação ou da distância temporal da expedição do documento, poderá realizar a prova, desde que se submeta à identificação especial nos termos do artigo anterior.

Art. 32. O IME disponibilizará aos presidentes das CAF uma relação dos candidatos inscritos por local de exame.

## **Seção II**

### **Da seleção intelectual**

Art. 33. O Exame Intelectual será eliminatório e classificatório sendo composto de 3 (três) provas escritas que compreenderão questões sobre assuntos constantes do Anexo A às presentes Instruções:

- I – 1 (uma) prova de PORTUGUÊS, comum a todas as especialidades de Engenharia;
- II – 1 (uma) prova de INGLÊS, comum a todas as especialidades de Engenharia; e
- III – 1 (uma) prova de CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, peculiares a cada especialidade de Engenharia.

Art. 34. O resultado da correção de cada prova será expresso por um valor numérico (nota), variável de zero a dez, com aproximação até centésimos.

Art. 35. Na resolução das questões das provas, o candidato deverá utilizar apenas caneta esferográfica de tinta azul ou preta, com exceção dos desenhos, que poderão ser feitos com lápis ou lapiseira com grafite na cor preta.

Parágrafo único. Em caso de utilização de caneta de outra cor ou lápis, onde não for permitido, as questões não serão corrigidas e será atribuída ao candidato a pontuação 0,00 (zero) na parte correspondente da prova.

Art. 36. A nota final do EI será a média ponderada das notas obtidas nas provas, com aproximação até milésimos, considerando-se os seguintes pesos:

- I – 2,0 (dois vírgula zero) para a prova de PORTUGUÊS;
- II – 1,5 (um vírgula cinco) para a prova de INGLÊS; e
- III – 6,5 (seis vírgula cinco) para a prova de CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.

Art. 37. Será considerado reprovado e eliminado do concurso o candidato que não obtiver, no mínimo, nota 5 (cinco) em cada uma das provas do EI.

## **Seção III**

### **Da aplicação das provas**

Art. 38. A aplicação das provas, no âmbito de cada GE, será feita por uma Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) nomeada pelo Comandante da GE.

Parágrafo único. As CAF procederão conforme orientações particulares emitidas pelo IME.

Art. 39. Os candidatos somente poderão sair do local de prova do EI após transcorrido o prazo de 01 (uma) hora após o início da execução.

## **Seção IV**

### **Do material permitido nos locais de provas e das restrições de comunicação**

Art. 40. Para a realização das provas, o candidato somente poderá conduzir e utilizar o seguinte material: lápis ou lapiseira com grafite na cor preta (apenas para desenhos e rascunho), borracha, transferidor, par de esquadros, compasso, régua milimetrada e canetas esferográficas de tinta preta ou azul.

Parágrafo único. O material não poderá conter qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo) e as de graduações (transferidor, esquadros e régua).

Art. 41. Não será permitido o uso de calculadora, escala de redução, régua de cálculo, corretivo líquido, aparelhos eletro-eletrônicos, tais como telefones celulares, “walkman”, aparelhos rádio-transmissores/receptores, “palmtops”, “pagers”, receptores de mensagens, relógios com calculadoras ou quaisquer outros materiais não autorizados nestas Instruções.

Parágrafo único. Durante a realização da prova de Inglês, será permitido o uso de 1 (um) dicionário de Inglês em volume único, sem anotações, anexos ou escritas pessoais.

Art. 42. Não será permitida, durante a realização da prova, a comunicação entre candidatos.

Art. 43. Os encarregados da aplicação do EI não se responsabilizarão pela guarda de materiais do candidato, cabendo-lhe conduzir apenas o que for permitido para o local de prova.

## **Seção V**

### **Da eliminação do concurso de admissão**

Art. 44. Será eliminado do CA o candidato que:

- I – utilizar ou tentar utilizar meios não autorizados para a resolução das provas;
- II – assinar as provas ou nelas fizer qualquer sinal que possa ser considerado como identificação;
- III – contrariar determinações relativas à execução das provas; e
- IV – não comparecer ao local de realização de qualquer prova até o horário estabelecido pelo manual do candidato (12h30 - horário de Brasília), ainda que por motivo de força maior.

Parágrafo único. O portão de acesso ao local onde será realizado o concurso será fechado, impreterivelmente, às 12h45 (horário de Brasília), e não será permitido o acesso de candidatos após este horário.

## **Seção VI**

### **Da correção**

Art. 45. A correção das provas e a apuração das notas finais serão feitas sem identificação dos candidatos.

Art. 46. A nota de cada prova e a nota final, preliminares, de cada concurso, serão divulgadas pelo IME a todos os candidatos aprovados.

## **Seção VII**

### **Da divulgação do resultado do concurso de admissão**

Art. 47. O IME divulgará os resultados preliminares dos EI dos candidatos no endereço eletrônico [www.ime.eb.br](http://www.ime.eb.br), publicando-os também em seu Boletim Interno, no prazo estabelecido no calendário complementar.

Art. 48. Ao candidato é assegurado o direito do Requerimento de Vista de Prova (RVP) das provas do EI, nas condições estabelecidas pelo IME no edital do concurso.

Art. 49. Ao candidato que realizou a vista de prova é assegurado o direito ao Requerimento de Revisão de Questões (RRQ) das provas do EI, nas condições estabelecidas pelo IME no edital do concurso.

Art. 50. O IME divulgará o resultado final do EI no endereço eletrônico [www.ime.eb.br](http://www.ime.eb.br), indicando, além dos candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas, os candidatos aprovados que serão convocados como excedentes para prosseguirem no processo seletivo.

Parágrafo único. O número de excedentes será estabelecido pelo IME e destina-se a recompletar o número total de candidatos a serem selecionados dentro do número de vagas estabelecido pelo EME, em caso de desistências ou reprovações de candidatos em quaisquer das etapas do concurso.

Art. 51. Aos candidatos convocados como excedentes não é assegurado o direito a ressarcimento, de qualquer natureza, decorrente de não aproveitamento por falta de vagas.

Art. 52. O IME publicará, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo estabelecido no calendário complementar, para fins de homologação, a relação final dos candidatos aprovados no concurso, em ordem decrescente de grau, e os candidatos matriculados.

## CAPÍTULO IV DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

### Seção I

#### **Da convocação para a inspeção de saúde**

Art. 53. A Inspeção de Saúde (IS) dos candidatos selecionados no EI será procedida por Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE), que funcionará no Rio de Janeiro, a cargo do Comando da 1ª RM, nas datas estabelecidas no calendário complementar de acordo com as determinações das seguintes normas:

I – Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Cursos do Instituto Militar de Engenharia, aprovadas pela Portaria nº 015-SCT, de 27 de maio de 1996;

II – Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEx – IG 30-11), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 566, de 13 de agosto de 2009;

III – Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEx – IR 30-33), aprovadas pela Portaria nº 215-DGP, de 1º de setembro de 2009; e

IV – Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas, aprovadas pela Portaria Normativa nº 1.174-MD, de 6 de setembro de 2006.

### Seção II

#### **Dos documentos e exames de responsabilidade dos candidatos**

Art. 54. Por ocasião da IS, o candidato convocado deverá apresentar, obrigatoriamente, os laudos dos exames complementares a seguir relacionados, com os respectivos resultados, cuja realização é de sua responsabilidade: hemograma completo - glicemia - ureia/creatinina - tipagem sanguínea e fator RH - sorologias para sífilis, HIV e doença de Chagas -  $\beta$ HCG (somente para o sexo feminino) - raio X de tórax (PA e perfil) - audiometria - eletroencefalograma - EAS (urina).

§ 1º A exigência do resultado do exame  $\beta$ HCG tem como objetivo não comprometer um possível estado de gravidez de candidata, face à incompatibilidade desse estado com os exercícios físicos a serem exigidos no EAF.

§ 2º No caso de constatação de gravidez na IS, a candidata será afastada do processo seletivo, ficando assegurado o direito de realização da IS e do EAF no ano seguinte, junto com os candidatos aprovados no EI do próximo concurso.

### **Seção III**

#### **Das prescrições gerais para inspeção de saúde e recursos**

Art. 55. A JISE poderá solicitar ao candidato qualquer outro exame que julgar necessário, cuja realização será, também, de responsabilidade do próprio candidato, seja para elucidação diagnóstica ou para solucionar dúvidas.

Art. 56. O candidato considerado “contra-indicado” (inabilitado) pela JISE na IS poderá requerer nova inspeção, em grau de recurso, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis contados da divulgação do resultado da inspeção e de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Findo o prazo de 2 (dois) dias úteis para o recurso, a inabilitação será considerada definitiva, sendo o candidato eliminado do concurso.

Art. 57. A IS em grau de recurso deverá ser realizada com a máxima urgência, tendo em vista possibilitar a identificação de outro candidato, no caso de ser confirmada a inabilitação do requerente.

Art. 58. O candidato que faltar a qualquer exame médico da IS, nas datas programadas, será considerado desistente e, como tal, eliminado do respectivo concurso.

Art. 59. Serão contra-indicados à matrícula os candidatos que possuírem em seu corpo uma ou mais tatuagens, que:

I – afete(m) a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas (conforme art. 28 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, Estatuto dos Militares), tais como, por exemplo, as que apresentem símbolos e/ou inscrições alusivos a: ideologias terroristas ou extremistas, contrárias às instituições democráticas ou que preguem a violência e a criminalidade; discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem; ideias ou atos libidinosos; ideias ou atos ofensivos às Forças Armadas, etc.;

II – caso esteja(m) aplicada(s) em extensa área do corpo, possa(m) vir a prejudicar os padrões de apresentação pessoal e de uso de uniformes exigidos nas instituições militares; ou

III – estejam localizadas no rosto.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA**

##### **Seção I**

##### **Da convocação para o exame de aptidão física**

Art. 60. O candidato que tiver sido considerado apto na IS será submetido ao Exame de Aptidão Física (EAF).

Art. 61. O candidato convocado para o EAF deverá apresentar-se no aquartelamento com trajes compatíveis com o decoro do ambiente militar, trazendo traje esportivo (camiseta, calção ou bermuda e tênis) para uso restrito à realização do exame.

##### **Seção II**

##### **Da execução do exame de aptidão física**

Art. 62. O EAF será realizado no IME, por uma Comissão de Aplicação do EAF, designada pelo Comandante do Instituto, de acordo com os Calendários Geral e Complementar, nas condições de execução especificadas no Anexo D.

Art. 63. Durante a realização do EAF, será permitido ao candidato executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalos entre estas de 24 (vinte e quatro) horas para descanso.

Art. 64. O candidato que faltar ao EAF ou que não vier a completá-lo – isto é, que não realizar todas as tarefas previstas – mesmo por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado do processo seletivo.

## CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

### **Seção I** **Da habilitação à matrícula**

Art. 65. Estão habilitados para a matrícula os candidatos aprovados no CA e classificados dentro do número de vagas da respectiva área de Engenharia, fixado anualmente pelo Estado-Maior do Exército.

Art. 66. Os candidatos habilitados para a matrícula deverão apresentar ao IME os seguintes documentos:

I – original e cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II – original e cópia da Carteira de Identidade;

III – original e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV – original e cópia comprobatória da conclusão do curso superior, na área de Engenharia objeto do concurso, emitida após o devido ato de colação de grau;

V – original e cópia do histórico escolar do curso superior objeto do concurso;

VI – original e cópia do Registro Profissional que o habilite ao exercício legal da profissão;

VII – original e cópia do Título de Eleitor, com comprovante da última votação (situação regular com a justiça eleitoral); e

VIII – comprovação de Situação Militar (original e cópia do Certificado de Reservista, do Certificado de Alistamento Militar, do Certificado de Dispensa de Incorporação ou do Certificado de Isenção do Serviço Militar), se do sexo masculino.

Art. 67. Será considerado inabilitado à matrícula o candidato que:

I – não comprovar os requisitos exigidos para a inscrição e matrícula, mediante a apresentação dos documentos necessários e dos laudos dos exames médicos complementares solicitados por ocasião da inspeção de saúde ou inspeção de saúde em grau de recurso, mesmo que tenha sido aprovado nas demais etapas do processo seletivo e classificado dentro do número de vagas;

II – não satisfizer aos requisitos exigidos para a matrícula, em qualquer uma das etapas do processo seletivo, mesmo que sua inscrição tenha sido deferida; ou

III – cometer ato de indisciplina durante as etapas do processo seletivo; nesse caso, os fatos serão registrados em relatório consubstanciado, assinado pelos oficiais das comissões encarregadas de aplicar o EI ou o EAF, ou, ainda, por componentes das juntas de inspeção de saúde; esse relatório deverá ser encaminhado diretamente ao Comando do IME e permanecer arquivado junto à documentação do processo seletivo.

## **Seção II**

### **Da efetivação da matrícula**

Art. 68. O Comandante do IME, na data fixada no calendário complementar, efetivará a matrícula no Curso de Formação dos candidatos habilitados no CA que se apresentarem para a matrícula no IME nessa data.

## **Seção III**

### **Do adiamento da matrícula**

Art. 69. No caso de constatação de gravidez, por ocasião da matrícula, de candidata habilitada no concurso (aprovada no EI e apta na IS e no EAF), será assegurado o direito ao adiamento de sua matrícula.

## **Seção IV**

### **Da desistência da matrícula**

Art. 70. A não entrega de qualquer documento exigido para a matrícula será considerada como desistência e implicará a consequente eliminação do CA.

Art. 71. O candidato que não se apresentar para a matrícula na data fixada no calendário complementar será considerado desistente e, como tal, eliminado do concurso.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

## **Seção I**

### **Das atribuições peculiares ao Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército**

Art. 72. São atribuições do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT):

I – propor ao EME as vagas e as áreas de Engenharia objeto do concurso;

II – baixar ou alterar as IR 80-04;

III – fixar, anualmente, o calendário complementar e o valor da taxa de inscrição;

IV – designar as localidades para a realização do EI;

V – solicitar aos comandos militares de área a designação das GE e OM sede de exames, bem como todas as providências necessárias para a realização dos exames;

VI – acompanhar e fiscalizar a execução das IR 80-04;

VII – encaminhar ao DGP a relação final dos candidatos civis e militares relacionados para matrícula, com vistas às necessárias convocações pela 1ª RM;

VIII – encaminhar ao DGP a relação dos candidatos matriculados; e

IX – coordenar com o Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEx), por intermédio do canal de comando, a divulgação do concurso na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica, tudo dentro da campanha para ingresso nas escolas militares.

Art. 73. São atribuições do Instituto Militar de Engenharia (IME):



I – propor ao DCT:

a) alterações nas IR 80-04, quando necessárias; e

b) anualmente, o calendário complementar, os valores da taxa de inscrição, das indenizações de despesas de Vista e de Revisão de Questão de prova do EI;

II – elaborar e disponibilizar no endereço eletrônico *www.ime.eb.br* o Manual de Instruções aos Candidatos atinente ao respectivo concurso, contendo um extrato das presentes Instruções e do Edital, além de outras informações julgadas necessárias;

III – nomear as comissões necessárias à execução do Concurso de Admissão(CA) e expedir as instruções para o funcionamento das mesmas;

IV – remeter às GE as instruções necessárias ao funcionamento da CAF;

V – processar a inscrição dos candidatos;

VI – remeter às GE a relação dos candidatos inscritos (nome, número de inscrição e identidade);

VII – elaborar, remeter às GE, aplicar no Rio de Janeiro, corrigir e identificar as provas dos EI;

VIII – disponibilizar o acesso aos candidatos das cópias das provas indicadas nos RVP, a fim de que os mesmos possam realizar a vista das respectivas provas e elaborar os RRQ;

IX – receber os RVP e RRQ dos candidatos e proceder a revisão de prova;

X – disponibilizar aos candidatos o resultado das revisões;

XI – publicar em Boletim Interno a relação dos candidatos habilitados no CA;

XII – convocar os candidatos habilitados no concurso, para a respectiva matrícula;

XIII – efetivar as matrículas na data fixada no calendário complementar;

XIV – publicar em Boletim Interno a relação dos candidatos matriculados;

XV – publicar em Diário Oficial da União a relação dos candidatos aprovados e a homologação do concurso;

XVI – publicar em Diário Oficial da União a relação dos candidatos matriculados;

XVII – remeter ao DCT o Relatório Final do Concurso; e

XVIII – arquivar por 5 (cinco) anos, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final do processo seletivo, os cadernos de soluções de todos os candidatos, bem como exemplares das provas do EI e outros documentos relativos ao concurso, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTEEx) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 de maio de 2001.

## **Seção II**

### **Das providências solicitadas a outros órgãos**

Art. 74. São atribuições do Departamento-Geral do Pessoal (DGP):

I – fixar, segundo diretriz do EME, as vagas objetos do CA;

II – publicar, em seu Boletim, a relação nominal dos matriculados no Curso de Formação do IME; e

III – autorizar o deslocamento dos candidatos militares, da ativa, de suas guarnições para as Guarnições de Exame (GE), quando for o caso.

Art. 75. São atribuições do Comando Militar de Área (Cmdo Mil A):

I – designar, por solicitação do DCT, as GE e OM sede de exame; e

II – autorizar a ligação direta da GE com o IME.

Art. 76. É atribuição do Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEx) realizar anualmente a divulgação do concurso na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica.

Art. 77. São atribuições da Guarnição de Exame (GE):

I – aplicar as provas dos EI, mediante CAF para isso nomeada, e restituí-las conforme instruções expedidas pelo IME;

II – designar OM para apoio de alojamento e alimentação dos candidatos militares, da ativa do Exército, que tenham de se deslocar de suas guarnições para a realização do Concurso;

III – informar ao IME, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Geral do Concurso, os dados de identificação do presidente da CAF de sua jurisdição;

IV – divulgar o material informativo do concurso de admissão ao CFrm do IME nas OM e organizações civis localizadas em sua guarnição ou próximas (Instituições de Ensino Superior públicas e particulares, secretarias de educação dos estados e municípios, e outras julgadas convenientes); e

V – receber toda a documentação concernente ao EI e executar medidas rigorosas de segurança quanto à sua guarda e sigilo, particularmente as provas.

Art. 78. É atribuição das Organizações Militares (OM), designadas Locais de Exame, tomar todas as providências necessárias, no seu âmbito, para a realização do concurso, conforme estas Instruções, o Calendário Anual do Processo Seletivo e as instruções complementares do IME, particularmente no que tange à preparação do local do EI (mobiliário, sanitários etc.).

Art. 79. É atribuição de todas as OM do Exército Brasileiro divulgar o concurso de admissão ao CFrm do IME no âmbito de sua sede e em localidades próximas.

## CAPÍTULO VIII DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 80. As ações gerais do concurso e da matrícula serão desenvolvidas, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Geral (Anexo C), nas datas constantes do calendário complementar.

Art. 81. Correrão por conta dos candidatos todas as despesas de deslocamentos para a GE em que realizarão o Exame Intelectual, vista e revisão de prova, bem como para o IME, a fim de serem submetidos à Inspeção de Saúde e ao Exame de Aptidão Física, e, ainda, aquelas relativas aos exames Complementares (radiografia, exame de sangue etc.) necessários à Inspeção de Saúde.

Art. 82. O candidato militar que se deslocar de sua sede, para fins dos CA, não fará jus a diárias, nem a transporte. Nas GE, será alojado e alimentado por OM designada pela GE.

Art. 83. Não haverá qualquer provimento de recursos pelo DCT, durante a realização do processo seletivo, para transportar, alojar ou alimentar candidatos.

Art. 84. O candidato, praça das Forças Armadas e Auxiliares, que lograr aprovação no CA, deverá estar liberado do serviço ativo para efetivação de sua matrícula, requerendo e obtendo seu licenciamento na OM de origem.

Art. 85. O CA tem validade apenas para o ano a que se refere a inscrição, podendo ser prorrogado nos casos constantes do § 2º do art. 54 e do art. 69 destas IR.

Art. 86. Será considerado inabilitado para a matrícula o candidato que cometer ato desabonador em quaisquer dos eventos previstos nestas Instruções.

Art. 87. Para preenchimento de eventuais vagas decorrentes de desistências ou de inabilitações, poderão ser convocados candidatos aprovados no respectivo EI. Para esta decisão, o Comandante do IME considerará a disponibilidade de tempo para a realização da IS e do EAF; a convocação obedecerá à classificação no EI.

Art. 88. Qualquer incorreção, nos dados constantes do cartão de identificação que impossibilite a notificação do candidato de sua aprovação no respectivo EI, exime o IME de qualquer responsabilidade quanto à não realização dos demais eventos do concurso. A convocação do candidato será feita por correspondência a ser enviada ao endereço fornecido na ficha de inscrição; para tanto, os candidatos deverão manter atualizados seus endereços junto à Subdivisão de Concursos do IME.

Art. 89. Ao concluir com aproveitamento o CFrm, o concludente é nomeado primeiro-tenente do Quadro de Engenheiros Militares (QEM), de acordo com a Lei nº 7.660, de 10 de maio de 1988, e seu Regulamento (R-43), Decreto nº 96.304, de 12 de julho de 1988, sendo movimentado para uma das organizações militares do Exército Brasileiro, em qualquer região do território nacional.

Art. 90. Após a conclusão do CFrm, exercerá atividades relacionadas com a Engenharia Militar, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, antes do qual a demissão a pedido implicará indenização de todas as despesas correspondentes ao curso realizado, de acordo com a Lei nº 6.880 (Estatuto dos Militares), de 09 de dezembro de 1980.

Art. 91. Após a conclusão do CFrm, a escolha do local para servir dar-se-á por estrito mérito intelectual, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 14 da Portaria do Comandante do Exército nº 325, de 6 de julho 2000 (Instruções Gerais de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército – IG 10-02), não cabendo qualquer outra motivação que contrarie o critério adotado nas IG 10-02.

Art. 92. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso que sejam publicados no Diário Oficial da União e divulgados na **Internet**, no endereço eletrônico [www.ime.eb.br](http://www.ime.eb.br).

Art. 93. Os casos omissos nas presentes Instruções serão solucionados pelo Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, mediante proposta do IME.

#### **ANEXOS:**

**A – Relação de Assuntos para os Exames Intelectuais do Concurso de Admissão de 2010**

**B – Relação das Guarnições de Exame**

**C – Calendário Geral**

**D – Do Exame de Aptidão Física**

**ANEXO “A” ÀS IRCAM/IME-4 – IR 80-04**  
**RELAÇÃO DE ASSUNTOS PARA O EXAME INTELECTUAL**  
**DO CONCURSO DE ADMISSÃO DE 2010**

**I – PROVAS COMUNS A TODAS AS ESPECIALIDADES**

**1. PORTUGUÊS**

Constará de:

Redação de, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 30 (trinta) linhas, sobre tema proposto da atualidade, utilizando discurso dissertativo. Serão observados na correção os seguintes aspectos: sintaxe, ortografia, precisão, concisão e conteúdo.

Observação: Considerando que a implementação do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa obedecerá ao período de transição de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, durante o qual coexistirão a norma ortográfica antiga e a nova norma estabelecida (parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008), as dissertações serão corrigidas considerando as duas formas de escrita – a vigente até 31 de dezembro de 2008 e a que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2009.

**2. INGLÊS**

Constará de:

- a. Tradução para o Português de textos escolhidos de Inglês correspondentes ao nível de 2º ciclo completo;
- b. Tradução para o Português de texto de assuntos técnicos em Inglês; e
- c. Interpretação de textos escolhidos de Inglês.

Observação: Será permitido o uso de 1(um) dicionário de Inglês, em volume único.

**II - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA CADA ESPECIALIDADE**

**1. ENGENHARIA ELÉTRICA**

**a) Circuitos Elétricos**

Análise, Linearidade e Circuitos: Conceito de análise, linearidade e circuitos. Sistemas variantes e invariantes no tempo. Sistemas concentrados e distribuídos. Conceitos de corrente, tensão, potência e energia. Elementos de circuitos (resistores, capacitores, indutores, fontes dependentes e independentes). Leis de Kirchhoff. Representação de dispositivos físicos por modelos. Circuitos resistivos. Resistência equivalente. Circuitos com capacitores e indutores. Associação em série e em paralelo. Função Impedância e Teoremas de Circuitos: Impedância equivalente. Circuitos Ladder. Parâmetros de quadripolos. Teoremas da Linearidade, Superposição, Reciprocidade, Substituição, Millmann, Thevenin, Norton, Compensação, Máxima Transferência de energia, Deslocamento, Tellegen e Miller. Equações Nodais e das Malhas. Dualidade. Resposta às Funções Singulares: Resposta livre e ao degrau. Funções singulares e resposta. Representação de sinais como soma de funções singulares. Teorema da Convolução. Solução Clássica de Circuitos: Resolução de equações diferenciais aplicadas em circuitos elétricos; condições iniciais. Solução completa de circuitos; significado físico de soluções complementar e particular. O estado permanente em corrente contínua. Resposta forçada a  $\exp(st)$ . Teoria de Circuitos de Corrente Alternada em Estado Permanente: Representação de funções senoidais com auxílio de fasores. Impedância e admitância. Diagramas fasoriais. Frequência Complexa: Representação de oscilações crescentes e decrescentes. Função de transferência de circuitos. Pólos e zeros. Vetores no plano “s”. Diagramas de Bode. Equipamentos de análise de resposta de frequência. Transformada de

Laplace: Solução completa de circuitos. Transformadores e Circuitos Equivalentes: Propriedades do transformador de dois enrolamentos. Transformador Ideal. Circuitos equivalentes. Potência e Energia: Potência média e valores eficazes. Potência no estado permanente em corrente alternada: Potência ativa, reativa e aparente; fator de potência. Armazenamento de energia em circuitos ressonantes. Máxima transferência de energia. Circuitos trifásicos.

#### BIBLIOGRAFIA:

CLOSE, Charles. **Circuitos lineares**. 2. ed. Livros Técnicos e Científicos S.A, 1975.

NILSSON, J W; RIEDEL, S A. **Circuitos elétricos**. 6. ed. Livros Técnicos e Científicos S.A, 2003.

#### **b) Análise de Sistemas Elétricos de Potência**

Princípio da geração de um sistema trifásico de tensões alternadas. Grandezas elétricas de um sistema trifásico, fasores, circuitos trifásicos equilibrados, circuitos trifásicos desequilibrados. Faltas trifásicas simétricas: correntes de curto-circuito, rede equivalente da matriz impedância de barra, seleção de disjuntores. Componentes simétricos de fasores assimétricos, circuitos de sequência positiva, negativa e zero. Tipos de curto-circuito assimétrico, cálculo de curtos-circuitos assimétricos: faltas monofásicas (fase-terra), bifásicas (fase-fase) e bifásicas aterradas (fase-fase-terra). Faltas através de uma impedância. Fontes de alimentação de curtos-circuitos. Assimetria na corrente de curto-circuito simétrico e assimétrico. Potência em função dos componentes simétricos. Modelos dos componentes do sistema: modelos de linhas. Aspectos gerais do fluxo de carga. Modelos matriciais de rede e análise de alterações em redes de transmissão. Fluxo de carga linearizado. Fluxo de carga não-linear. Fluxo de carga: controles e limites. Estabilidade Transitória do Sistema de Potência: Equação de oscilação da Máquina Síncrona. Critério de Igualdade de áreas. Estudo de estabilidade de Multimáquinas: representação clássica.

#### BIBLIOGRAFIA:

EDMINISTER, J.A. Circuitos elétricos. 2. ed. Mac Graw-Hill, 1985.

STEVENSON JR., William; GRAINGER, J. J. Power system analysis. Mc Graw-Hill, 1994.

ROBBA, Ernesto. Introdução a sistemas elétricos de potência - componentes simétricas. 2. ed. Editora Edgard Blucher, 2000.

MONTECELLI, A., Fluxo de Carga em Redes de Energia Elétrica”, Editora Edgard Blucher. Ltda

#### **c) Controle e Servo-Mecanismo**

Conceitos básicos de sistemas de controle: Linearidade; Exemplos de sistemas de controle; sistema em malha aberta; sistema em malha fechada. Transformada de Laplace: Variáveis e funções complexas; a Transformada de Laplace; Teoremas da Transformada de Laplace; a Transformada Inversa de Laplace; Expansão em Frações Parciais; Soluções de Sistemas Lineares, invariantes no tempo. Modelagem Matemática de Sistemas Dinâmicos: Função de Transferência e Resposta ao Impulso; Modelagem e Representação de Sistemas por Espaço de Estados; Gráficos de Fluxo de Sinal. Análise de Respostas Transitória e em Regime permanente: Sistemas de primeira ordem e segunda ordem; Critério de Estabilidade de Routh; Efeitos dos Controles Integrais e Derivativos no Desempenho dos Sistemas. Erros Estacionários em Sistemas de Controle com Realimentação Unitária. Análise de Root-Locus: Gráfico Root-Locus, Regras Gerais para a Construção do Root-Locus. Análise da Resposta em Frequência: Diagrama de Bode; Diagramas Polares; Diagramas de Módulo dB versus Ângulo de Fase. Análise de Sistemas de Controle no Espaço de Estados: Conceitos Básicos, Representação de Função de Transferência no Espaço de Estados; Resolução de Equações de Estado Invariante no Tempo; Controlabilidade; Observabilidade.

#### BIBLIOGRAFIA:

OGATA, Katsuhiko. **Engenharia de controle moderno**. 4. ed. Editora Prentice Hall, 2003.

GENE, F Franklin; POWEL, David; NAEINI, Abbas Emami. **Feedback control of dynamics systems**. 3. ed. Editora Addison-Wesley, 1999.

#### **d) Eletromagnetismo**

Lei de Coulomb, o campo elétrico. Densidade de fluxo elétrico, Lei de Gauss. Energia Potencial. Condutores, dielétricos e capacitância. Equação de Poisson e Laplace. Campo magnético estacionário. Forças magnéticas, materiais e indutância. Campos variáveis no tempo, Equações de Maxwell. Linhas de transmissão. Condutividade elétrica, polarização elétrica. Lei circuital de Ampère. Circuitos magnéticos. Voltagem induzida de circuitos aberto. Energia magnética e auto-indutância. Circuitos acoplados e indutância. Forças magnéticas e torques.

#### **BIBLIOGRAFIA:**

QUEVEDO, Carlos Peres. **Eletromagnetismo**. 2. ed. Edições Loyola.

KRAUS, J D. **Electromagnetics**. 2. ed. Mc Graw Hill.

#### **e) Conversão de Energia**

Princípios básicos. Dispositivo de conversão. Transformadores monofásicos e trifásicos: ligações, circuitos equivalentes, operação, regulação. Auto-transformadores. Máquinas de corrente contínua: análise, circuitos equivalentes, características eletromecânicas, operação. Máquinas trifásicas síncronas de corrente alternada: análise, circuitos equivalentes, características eletromecânicas, operação. Motores trifásicos assíncronos: análise, características eletromecânicas, operação. Motores monofásicos de corrente alternada: análise. Partida de motores.

#### **BIBLIOGRAFIA:**

SLEMON, G.R. **Equipamentos magnetelétricos: transdutores, transformadores e máquinas**. São Paulo: LTC.

#### **f) Instalações Elétricas**

Tipos de Sistemas de Distribuição em Baixa Tensão: Estudo das Cargas: Tipos e características. Curvas de carga. Fatores de carga, de utilização de simultaneidade, de demanda, de diversidade. Demandas média e máxima. Projeto: Conceitos básicos necessários aos projetos e execução das instalações elétricas. Simbologia usual. Localização em planta dos pontos de utilização. Traçado e representação de circuitos. Quadros: Tipos de quadros de distribuição. Linhas Elétricas: Tipos e dimensionamento. Condutores: Funções. Tipos de condutores e isolamentos. Seções e bitolas dos condutores. Dimensionamento. Proteção contra Sobrecargas. Proteção Contra Choques Elétricos e Incêndio: Esquemas de aterramento (TN, TT e IT). Proteção contra Descargas Atmosféricas: Sistema de proteção contra descarga atmosférica (SPDA). Aterramentos funcionais e de proteção. Dimensionamento da malha de terra. Proteção contra variações de tensão em serviço.

#### **BIBLIOGRAFIA:**

COTRIM, Ademaro A.M. **Instalações elétricas**. 3. ed. Makron Books, 1992.

CREDER, Hélio. **Instalações elétricas**. 14. ed. Livros Técnicos e Científicos S.A, 2000.

ABNT. **NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão**. ABNT, 2004.

#### **g) Distribuição de Energia Elétrica**

Sistemas de Distribuição: Sistema de Distribuição dentro de um sistema de energia. Níveis de tensões usuais. Configurações dos sistemas de distribuição: sistemas radiais, em anel e em malha (networks), aéreos e subterrâneos. Estudo das Cargas: Definições. Demanda: demanda máxima, demanda média, demanda diversificada. Fatores empregados. Curvas de carga. Avaliação de carga futura. Sistemas

Primários de Distribuição: Configurações usuais. Redes aéreas primárias e redes subterrâneas primárias: dimensionamento e especificação dos condutores. Características dos cabos de cobre e alumínio para uso nos alimentadores primários. Desenho e representação em planta da rede. Dimensionamento do transformador de distribuição. Sistemas Secundários de Distribuição: Configurações usuais. Redes aéreas secundárias e redes subterrâneas secundárias: dimensionamento e especificação dos condutores. Características dos cabos de cobre e alumínio para uso nas redes secundárias. Desenho e representação em planta da rede. Proteção do Sistema de Distribuição: Proteção das redes de distribuição. Equipamentos de proteção contra sobrecargas e curto-circuito. Dimensionamento dos equipamentos de proteção. Coordenação da proteção. Regulação de Tensão: Definições, processos de regulação de tensão utilizados nos sistemas de distribuição, reguladores de indução monofásico e trifásico. Aspectos Mecânicos das Redes de Distribuição Aérea: Tensões de esticamento, flexas, postes, cruzetas e isoladores. Dimensionamento dos postes: Tipos e características dos postes de concreto, madeira e aço. Esforços sobre os postes. Critério de dimensionamento. Estaiamento. Iluminação Externa: Definições, tipos de sistemas, controles, opções de luminárias, opções de lâmpadas, análise econômica das opções de projeto. Conservação de energia. Cálculo das redes de iluminação externa: Iluminamento, grau de regularidade, cálculo de iluminamento ponto a ponto, curvas das luminárias, rendimentos das luminárias. Cálculo do iluminamento de ruas e áreas externas.

#### **BIBLIOGRAFIA:**

OLIVEIRA, Carlos César Barione de, KAGAN, Nelson, ROBBA, Ernesto João. **Introdução aos sistemas de distribuição de energia elétrica**. Edgard Blucher, 2005.

#### **h) Medidas de Sistemas de Energia**

Instrumentos de Medidas Elétricas: Erros, Classe de Exatidão, Calibre, Sensibilidade, Resolução; Princípios de Funcionamento de Instrumentos Eletromecânicos, Simbologia de Painel. Medição de Potência Ativa e Reativa: Wattímetro Eletrodinâmico; Medição de Potências em Circuitos Monofásicos e Trifásicos; Cossifímetros de Bobinas Cruzadas; Medição de Fator de Potência; Identificação de Sequência de Fases Utilizando Cossifímetro e Wattímetro. Transformadores para Instrumentos: Transformador de Corrente (TC) e de Potencial (TP) (Erros de Ângulo e de Relação, Normas), Efeito Combinado dos Erros Introduzidos Pelos Wattímetros, TPs e TCs na Medição de Potência ou Energia. Medição de energia: Instrumentos de Indução o Medidor de Energia de Indução (Equação do Torque, Ajustes). Medição de demanda: Conceitos Básicos, Estudos dos Instrumentos Registradores, Integradores e com Retardo. Medição do Fator de Potência: Estudo dos Principais Tipos de Medidores Monofásicos e Polifásicos (Equações do Torque), outros métodos para determinação do fator de potência. Resistividade do Solo e Resistência de Terra: Conceituação de Resistividade do Solo, Método de Wenner para a medição da Resistividade, Estratificação, Conceituação de Resistência de Terra; Tipos de Aterramento, Tipos de Eletrodos de Terra; Medição da Resistência de Terra; Métodos para Baixar a Resistência de um Sistema de Aterramento; Potenciais de Toque, Transferência e Passo; Dimensionamento de Sistemas de Aterramento. Medição de Resistências e Impedâncias: Técnicas de Medição de Resistências Elevadas, Médias e Fracas; Medição de Resistências de Isolamento; Identificação de Defeitos em Cabos de Energia; Pontes para Medição de Impedâncias.

#### **BIBLIOGRAFIA:**

MEDEIROS FILHO, S. **Fundamentos de medidas elétricas**. 2. ed. Guanabara Dois, 1981.

MEDEIROS FILHO, S. **Medição de energia elétrica**. 3. ed. Guanabara Dois, 1983.

#### **i) Eficiência Energética**

Setor Elétrico Brasileiro: Processo de privatização do setor elétrico brasileiro na década de 90. Nova estrutura do setor. Implicações da reestruturação para os consumidores de energia elétrica. Conservação de Energia: As duas crises históricas do petróleo e suas implicações. Ações a nível mundial para se conservar energia. Pressões ecológicas. Efeito estufa. Novas fontes alternativas de energia. Convenções

internacionais sobre mudanças climáticas no planeta. Análise econômica de investimentos em conservação de energia. Tecnologias eficientes empregadas em iluminação e condicionamento de ar. Motores Eficientes. Tarifação de Energia Elétrica: Modalidades de tarifação de energia elétrica; tarifas monômnia, binômnia e horo-sazonal; contratação de energia elétrica; multas. Correção de fator de potência. Bancos fixos, automáticos e semi-automáticos de capacitores.

#### BIBLIOGRAFIA:

HADDAD, J. **Conservação de energia: eficiência energética de instalações e equipamentos**. 1. ed. EFEI, 2001.

PROCEL/ELETOBRÁS. **Manual de tarifação de energia elétrica**. 1. ed. Procel, 2001.

JANNUZZI, G. M E SWISHER, J. N. P. **Planejamento integrado de recursos energéticos**. 1. ed. Autores Associados, 2001.

#### **j) Eletrônica de Potência**

Chaves semicondutoras para eletrônica de potência: SCR's, Transistores, IGBT's, GTO's, características, limitações térmicas e elétricas. Análise térmica dos semicondutores de potência. Modelagem térmica, cálculo de dissipadores. Tipos de retificadores polifásicos controlados. Classificação dos retificadores. Formas de onda principais. Análise de retificadores com carga. Análise harmônica, efeito de comutação, regulação de tensão. Circuitos de comando para retificadores. Controles analógicos e digitais, linearização do controle. Inversores polifásicos controlados. Inversores de meia onda e de onda completa. Análise da regulação em inversores. Inversores de tensão e de corrente, controle de tensão em um inversor, análise harmônica. Conversores CC-CC. Choppers (retalhadores) e fontes chaveadas.

#### BIBLIOGRAFIA:

MOHAN, N. **Power electronics: converters, applications, and design**. 1995.

RASHID, M. H. **Power electronics: circuits, devices, and applications**. 1993.

#### **k) Geração de Energia Elétrica**

Fontes de Energia e Consumidores: Definições, equivalentes de energias, transformação de unidades, as fontes de energia, fontes renováveis, estudo dos tipos de conversão de energia, escoamento de energia na superfície da terra, consumo percentual de energia primária no Brasil, matriz de conversão de energia, as fontes e técnicas energéticas, utilização do hidrogênio, a biomassa no mundo, exemplos, alternativas energéticas comparadas com o preço do barril de petróleo. A Carga no Sistema Elétrico e suas Curvas: A carga no sistema elétrico, curvas relacionadas com a carga, curva de carga cronológica, curva de duração de carga (curva característica de carga), curva carga-energia, curva de massas, sólido de carga. Componentes de uma Central de Potência: Componentes das centrais, variação do estado termodinâmico, escolha da locação da central, escolha da natureza da corrente e das tensões, frequências da geração elétrica. Custo da Energia: Características da indústria da energia elétrica, componentes do custo do fornecimento de energia elétrica, faturas de energia elétrica, realidade tarifária, custo da energia, tarifas monômnia, binômnia e horo-sazonal. Centrais Hidrelétricas: Instalações hidrelétricas, turbinas Pelton, Francis, Kaplan e Bulbo. Centrais Termelétricas: Centrais geradoras a vapor, a óleo combustível, a diesel, a gás natural e termonuclear. Fontes Alternativas de Energia: Geração solar, eólica, biomassa, célula a combustível.

#### BIBLIOGRAFIA:

REIS, L. B. **Geração de energia elétrica: tecnologia, inserção ambiental, planejamento, operação e análise de viabilidade**. 3. ed. Editora Manole, 2003.

SOUZA, Z. e FUCHS, R.D. **Centrais hidro e termelétricas**. Editora Edgard Blucher, 1983.



## **I) Gerenciamento de Obras e Projetos**

Representação dos projetos pelo diagrama de rede. Determinação do caminho crítico. Estabelecimento do risco de atraso associado a uma data prefixada. Aceleração de Obras e Projetos. Execução de uma obra ou projeto utilizando-se diferentes combinações de tecnologias, equipamentos, tamanho de equipes, turno e horas de trabalho. Controle e Análise de Desempenho em Projetos e Obras. Planejamento: análise dos elementos que compõem o planejamento. Estrutura analítica de partição do projeto (EAP).

### BIBLIOGRAFIA:

LIMMER, Carl V. **Planejamento, orçamento e controle de projetos e obras.**

PRADO, Darci **Usando o MS Project em Gerência de Projetos.**

## **m) Materiais e Equipamentos Elétricos**

Condutores Elétricos de Baixa e Alta Tensão: Matéria-Prima Condutora, Tipos de Condutores, Dados para Aquisição de fios e Cabos. Muflas: Terminais e Intermediárias. Dispositivos de Comando de Baixa Tensão e de Alta Tensão: Classificação Geral dos Dispositivos; Tipos de Dispositivos; Detalhes de Construção e Funcionamento. Dispositivos de Proteção de Baixa Tensão: Características dos Dispositivos, Seletividade e Critério de Escolha entre Fusíveis e Disjuntores. Dispositivos de Proteção de Alta Tensão: Tipos; Dados para Aquisição de Dispositivos de Alta Tensão. Dispositivos de Partida: Finalidades; Tipos; Funcionamento. Lâmpada e Luminárias: Tipos; Princípios de Funcionamento de Funcionamento; Aplicações. Postes: Tipos de Postes; Materiais Empregados; Tipos de Instalações. Eletrodutos: Tipos de Eletrodutos; Finalidades; Tipos de Instalações. Tomadas: Tipos; Aplicações. Isoladores: Finalidades; Tipos; Condições para Escolha. Painéis e Sistemas: Conceitos; Tipos; Aplicações Básicas; Projeto e Construção; Ensaio.

### BIBLIOGRAFIA:

MAMEDE FILHO, João. **Manual de equipamentos elétricos.** Volumes 1 e 2. Editora LTC, 1996.

NBR IEC 60439-1 - Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão - Parte 1: Conjuntos com ensaio de tipo totalmente testados (TTA) e conjuntos com ensaio de tipo parcialmente testados (PTTA).

## **n) Automação de Sistemas e Instrumentação Industrial**

Introdução à Automação e Instrumentação: Definições Básicas; Simbologia Utilizada em Instrumentação. Controladores Lógicos e Programáveis: Arquitetura e Funcionamento; Programação de CLPs nas Linguagens de Diagramas de Contatos e Grafcet. Instrumentação Industrial: Simbologia; Sensores (Posição, Velocidade, Presença, Carga, Pressão, Temperatura, Vazão e Nível); Atuadores Elétricos, Hidráulicos, Pneumáticos e Válvulas de Controle e Vazão. Tecnologias empregadas em Automação Industrial: Sistemas Digitais de Controle Distribuído (SDCD); Redes Industriais.

### BIBLIOGRAFIA:

KILIAN, Christopher T. **Modern control technology: components and systems.** 2. ed. Delmar Thomson Learning, 2000.

BEGA, Egídio Alberto, DELMÉE, Gerard Jean, COHN, Pedro Estéfano et al. **Instrumentação industrial.** 1. ed. Editora Interciência, 2003.

## **o) Proteção de Sistemas de Energia Elétrica**

Filosofia da Proteção: Função da proteção, princípios básicos, proteção primária e secundária, superposição, seletividade, sensibilidade e rapidez. Transformadores de Corrente e de Potencial: Princípios e características. Precisão. Carga. Cálculo de erros. Conexões delta, estrela e delta aberto. Proteção contra Sobrecorrentes em Subestações Industriais de até 34,5 kV: Relés de Proteção:

características gerais, funções, operação, dispositivos para detectar ou interromper. Relés de Sobrecorrente: tipos, características construtivas, características elétricas, funcionamento, ajustes, curvas, aplicações típicas. Fusíveis Limitadores Primários: características construtivas, características elétricas, curvas, aplicações típicas. Coordenação da proteção de subestações industriais. Coordenação de um sistema industrial. Coordenação do sistema industrial com o sistema da concessionária. Proteção contra Sobretensões em Subestações Industriais de até 34,5 kV: Natureza e origem das sobretensões: definições, classificação, intensidade e frequência. Sobretensões devidas ao chaveamento. Sobretensões devidas a raios. Sobretensões "externas" e "internas". Tensões impulsivas. Leis da reflexão: conceito, aplicações. Coordenação da rigidez dielétrica em instalações de alta tensão: regras de coordenação. Providências relativas a sobretensões internas e externas. Níveis de isolamento. Níveis suportados e de proteção. Coordenação de isolamento dos equipamentos. Outros Relés para Proteção de Sistemas de Energia Elétrica: Relé diferencial, relé direcional, relé de distância, relé de tensão, relé Buchholz, relé de frequência e relé auxiliar de bloqueio: funcionamento e aplicações. Proteção dos Equipamentos dos Sistemas de Energia Elétrica: Proteção dos transformadores, dos barramentos, das linhas por relés de sobrecorrente, das linhas por relés de distância e teleproteção, dos bancos de capacitores e dos motores e geradores.

#### BIBLIOGRAFIA:

BEEMAN, D. **Industrial power system**. Mc Graw Hill, 1995.

CAMINHA, Amadeu. **Introdução à proteção dos sistemas elétricos**. Edgard Blucher, 1977.

#### **p) Subestações Industriais**

Sistemas de Abastecimento de Energia Elétrica Industrial: Tipos de instalações de abastecimento. Subestações: conceito; tipos existentes; diagrama unifilar; arranjos típicos, escolha, vantagens e desvantagens, análise comparativa; qualidades necessárias a uma SE. Dimensionamento de Materiais e Equipamentos para Subestações: Transformadores. Barramentos e cabos de energia: características e dimensionamento. Chave seccionadora primária, isoladores, buchas de passagem e muflas: generalidades, tipos existentes, aplicações, dimensionamento e especificação. Quadros de distribuição em média tensão: tipos, dimensionamento, especificação e instrumentos de medição. Eletrocalhas, escadas, bandejas e leitos para cabos: utilização, vantagens e desvantagens, dimensionamento. Padrões de Subestações de Entrada e Distribuição das Concessionárias: Padrões em 13,8 kV e em 34,5 kV. Dimensionamento Físico de Subestações. Curto-circuito: Correntes de curto-circuito: Tipos de curto-circuito. Valores por unidade (pu). Impedância reduzida do sistema. Sistemas de Aterramento: Características de sistemas não aterrados. Vantagens do sistema aterrado. Comparação entre sistemas aterrados e não aterrados. Métodos de aterramento. Resistividade e resistência do solo: Estratificação do solo. Resistividade média. Resistividade aparente. Resistência de aterramento. Requisitos principais de um aterramento. Valores aceitáveis de resistência. Potencial de toque. Potencial de passo. Potencial de transferência. Curvas equipotenciais-características. Dimensionamento de malha de aterramento para subestações.

#### BIBLIOGRAFIA:

MAMEDE FILHO, João. **Instalações elétricas industriais**. Livros Técnicos e Científicos S.A, 1997.

## **2. ENGENHARIA DE MATERIAIS**

### **a) Ciência dos Materiais**

Estrutura dos Sólidos Cristalinos. Sólidos Imperfeitos. Cinética. Difusão. Transformações de Fase. Propriedades Térmicas dos Materiais. Propriedades Elétricas dos Materiais. Propriedades Magnéticas dos Materiais. Propriedades Ópticas dos Materiais. Supercondutividade. Comportamento Mecânico dos Materiais. Deformação Elástica e Plástica. Mecanismos de Falha. Fratura, Fluência e Fadiga.

## **b) Termodinâmica Aplicada a Materiais**

As Leis Fundamentais da Termodinâmica. Conceito de Energia Livre. Equilíbrio das Fases. Comportamento dos Gases. Reações Envolvendo Gases. Equilíbrio Heterogêneo. Comportamento das Soluções. Diagramas Energia Livre x Composição. Equilíbrio em Sistemas Contendo Componentes em Soluções Condensadas. Eletroquímica.

## **c) Materiais Metálicos**

Ferro e suas Soluções. Mecanismos de Endurecimento do Ferro e suas Ligas. Formação da Martensita e Revenido dos Aços. Aços Austeníticos. Estrutura e Propriedades. Processos de Fabricação por Conformação e Usinagem. Fundição. Soldagem. Metalurgia do Pó. Corrosão. Alumínio e suas Ligas. Cobre e suas Ligas. Magnésio e suas Ligas. Titânio e suas Ligas. Ligas e Metais Refratários. Aplicações.

## **d) Materiais Não Metálicos (Cerâmicos, Poliméricos e Compósitos)**

Estrutura, Propriedades, Processamento, Degradação e Aplicações dos Materiais Não Metálicos.

## **BIBLIOGRAFIA**

BARRET, C.R., et alli. The Principle of Engineering Materials, New Jersey, Prentice Hall, 1973.

ASKELAND D.A. e PHULÉ P.P. Ciência e Engenharia dos Materiais, Editora Cengage Learning, 1ª Ed 2008.

CALLISTER W.D. Ciência e Engenharia de Materiais - Uma Introdução, Editora LTC, 7ª Ed, 2008.

KITTEL, C. Introdução à Física do Estado Sólido, Editora LTC, 8ª Ed. 2006.

GASKELL, D.R. Introduction to the Thermodynamics of Materials, Taylor & Francis, 5ª.Ed, 2008.

PORTER D.A. e EASTERLING K. Phase Transformations in Metals and Alloys, Chapman & Hall, 2ª Ed, 1992.

SHEWMON, P.G. Transformations in Metals, McGraw Hill, 1969.

CHAWLA, K. K. e MEYERS, M. A. Princípios de Metalurgia Mecânica, Editora Edgard Blucher, 1982.

KINGERY, W.D., BOWEN H.K and UHLMANN DR. Introduction to Ceramics, John Wiley Professio, 2ª Ed, 1976.

BHADESHIA H. and HONEYCOMBE R. Steels- Microstructure and Properties. 3ª Ed, 2006.

VANDER VOORT G. F. Metallography: Principles and Practice. McGraw-Hill, 1999.

AMERICAN SOCIETY FOR METALS. Powder Metallurgy, Metals Park. ASM, 1983.

MARQUES, P.V. Soldagem - Fundamentos e Tecnologia. Editora UFMG. 2ª Ed, 2007.

CETLIN P.R e HELMAN H. Fundamentos da Conformação Mecânica dos Metais. Editora Artliber, 2005.

CHIAVERINI, V. Aços e Ferros Fundidos, Editora ABM, 7ª Ed, 2005.

CANEVAROLO JR, S.V. Ciência dos Polímeros, Editora Artliber, 2ª Ed, 2006.

MANO E.B. & MENDES L.C., Introdução a Polímeros, Editora Edgard Blucher Ltda, 1999.

**ANEXO “B” ÀS IRCAM/IME-4 – IR 80-04**  
**RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME**

<b>GUARNIÇÃO DE EXAME</b>	<b>LOCAIS DAS PROVAS DO EXAME INTELECTUAL</b>
<b>1ª REGIÃO MILITAR</b> RIO DE JANEIRO-RJ VILA VELHA-ES	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA (IME) 38º BATALHÃO DE INFANTARIA (38º BI)
<b>2ª REGIÃO MILITAR</b> SÃO PAULO-SP SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP CAMPINAS-SP	CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DE SÃO PAULO (CPOR-SP) INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA (ITA) ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO (EsPCEx)
<b>3ª REGIÃO MILITAR</b> PORTO ALEGRE-RS	COLÉGIO MILITAR DE PORTO ALEGRE (CMPA)
<b>4ª REGIÃO MILITAR</b> BELO HORIZONTE-MG JUIZ DE FORA-MG	COLÉGIO MILITAR DE BELO HORIZONTE (CMBH) COLÉGIO MILITAR DE JUIZ DE FORA (CMJF)
<b>5ª REGIÃO MILITAR/5ª DIVISÃO DO EXÉRCITO</b> CURITIBA-PR	COLÉGIO MILITAR DE CURITIBA (CMC)
<b>6ª REGIÃO MILITAR</b> SALVADOR-BA	COLÉGIO MILITAR DE SALVADOR (CMS)
<b>7ª REGIÃO MILITAR/7ª DIVISÃO DO EXÉRCITO</b> RECIFE-PE	COLÉGIO MILITAR DE RECIFE (CMR)
<b>8ª REGIÃO MILITAR/8ª DIVISÃO DO EXÉRCITO</b> BELÉM-PA	CMDO DA 8ª REGIÃO MILITAR/8ª DIVISÃO DO EXÉRCITO
<b>9ª REGIÃO MILITAR</b> CAMPO GRANDE-MS	COLÉGIO MILITAR DE CAMPO GRANDE (CMCG)
<b>10ª REGIÃO MILITAR</b> FORTALEZA-CE	COLÉGIO MILITAR DE FORTALEZA (CMF)
<b>11ª REGIÃO MILITAR</b> BRASÍLIA-DF	COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA (CMB)
<b>12ª REGIÃO MILITAR</b> MANAUS-AM	COLÉGIO MILITAR DE MANAUS (CMM)

**ANEXO “C” ÀS IRCAM/IME-4 – IR 80-04**  
**CALENDÁRIO GERAL**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>EVENTOS</b>	<b>PRAZO</b>
01	DCT	Baixar ou alterar as IRCAM/IME-4, se necessário.	Até 15 Jun A*-1
02		Fixação do calendário complementar, do valor da taxa de inscrição e das áreas de Engenharia, objeto do concurso.	
03		Solicitação aos comandos militares de área, da designação das Guarnições de Exame (GE) e Organizações Militares (OM) sede de exames, bem como das demais providências para a realização dos exames do Concurso de Admissão (CA).	

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>EVENTOS</b>	<b>PRAZO</b>
04	IME	Nomeação das Comissões de Elaboração e Correção de Questões de Prova (CECQP) e da Comissão de Aprovação de Questões de Prova (CAQP) em Boletim Reservado.	Até 30 Jun A-1
05		Remessa do edital do CA para publicação no Diário Oficial da União (DOU).	Até 30 Jun A-1
06		Elaboração e divulgação na <b>Internet</b> do Manual de Instruções aos Candidatos.	Até 30 Jun A-1
07		Nomeação das comissões necessárias à execução do CA.	Até 15 Jul A-1
08	Candidato e IME	Inscrição de candidatos, via <b>Internet</b> .	De 01 Ago a 15 Set A-1
09	IME	Expedição das Instruções às Comissões de Aplicação e Fiscalização (CAF), das GE.	Até 05 Out A-1
10		Divulgação da relação dos candidatos inscritos e expedição às GE das relações particulares de candidatos locais inscritos.	Até 05 Out A-1
11	GE	Nomeação da CAF para o Exame Intelectual (EI).	Até 10 Out A-1
12		Remessa ao IME de expediente com o posto, nome completo, OM e telefones dos integrantes da CAF, bem como o endereço completo e o telefone do local para a realização do EI, a quantidade de salas disponíveis e a capacidade de cada uma.	
13	IME	Entrega das provas do EI às GE.	Até a véspera da realização da 1ª prova do EI
14	Candidato e CAF	Realização das provas do EI nas datas fixadas anualmente pelo DCT, constantes do calendário complementar.	De 15 Out a 30 Out A-1
15	GE	Remessa ao IME, via Oficial aplicador, das provas do EI realizadas na Guarnição.	Tarde do dia da última prova
16	IME	Correção das provas do EI e apuração das médias finais.	Fixado anualmente
17		Identificação dos candidatos aprovados e dos aprovados e classificados dentro do número de vagas fixado para cada especialidade de Engenharia.	
18		Divulgação da relação dos candidatos aprovados e dos aprovados classificados dentro de cada área de Engenharia.	
19		Remessa da Relação dos Candidatos aprovados no EI para a Imprensa Nacional, objetivando a publicação no DOU.	

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>EVENTOS</b>	<b>PRAZO</b>
20	IME e Candidato	Realização de Inspeção de Saúde (IS) e do Exame de Aptidão Física (EAF).	Fixado anualmente
21		Divulgação da relação dos candidatos aprovados na IS e EAF e notificação da aprovação.	Até 10 Fev A
22		Entrega dos documentos exigidos para matrícula e recebimento de instruções.	
23	IME	Repetição dos eventos do nº 21, se necessário, para completar as vagas decorrentes de desistência ou inabilitação na IS ou EAF.	Fixado Anualmente
24		Publicação em Boletim Interno da relação dos candidatos habilitados nos CA.	
25	IME e Candidato	Apresentação dos Candidatos para matrícula e início do ano letivo.	Fixado Anualmente
26	IME	Efetivação da matrícula e publicação em Boletim Interno da relação dos candidatos matriculados.	Fixado Anualmente
27		Início das aulas do CFrm.	
28		Remessa ao DCT da relação dos candidatos matriculados.	
29		Remessa ao DCT do relatório do CA e das propostas de modificação das IRCAM, se for o caso, do valor da taxa de inscrição e do calendário complementar para o próximo Concurso.	Até 30 Abr A

\*Obs: O ano A refere-se ao ano da matrícula

## ANEXO “D” ÀS IRCAM/IME-4 – IR 80-04

### DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

1. O Exame de Aptidão Física será realizado perante uma comissão constituída de três oficiais, dos quais, sempre que possível, um pelo menos, deverá ser possuidor do Curso de Instrutor da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx).

2. Os resultados do EAF serão registrados em Ata de Exame de Aptidão Física, serão expressos pelos conceitos **Apto** ou **Inapto** e serão avaliados de acordo com os padrões mínimos a atingir, nas tarefas estabelecidas de acordo com as condições de execução prescritas na Portaria nº 032-EME, de 31 Mar 08, Diretriz para o Treinamento Físico Militar do Exército e a sua Avaliação.

3. As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos.

4. A aptidão física dos candidatos deve ser avaliada obedecendo aos índices mínimos abaixo discriminados:

a. Candidatos do sexo masculino.

1º DIA		2º DIA	
FLEXÃO ABDOMINAL (SEM TEMPO)	FLEXÃO DE BRAÇOS SOBRE O SOLO (SEM TEMPO)	BARRA (SEM TEMPO)	CORRIDA LIVRE (DOZE MINUTOS)
18	9	*	1800 m

\* apenas para efeito de avaliação diagnóstica.

b. Candidatos do sexo feminino.

1º DIA	2º DIA	
FLEXÃO ABDOMINAL (SEM TEMPO)	FLEXÃO DOS BRAÇOS SOBRE O SOLO (SEM TEMPO)	CORRIDA LIVRE (DOZE MINUTOS)
14	6	1600 m

c. Para os candidatos do sexo feminino, durante o exercício de “Flexão dos Braços sobre o Solo”, será permitido o apoio dos joelhos sobre o solo, ficando a candidata, durante a execução da tarefa, apoiada nas mãos, nos joelhos e na ponta dos pés.

5. O militar da ativa do Exército Brasileiro que tiver satisfeito o Padrão Básico de Desempenho (PBD), no TAF imediatamente anterior à inscrição, está dispensado do EAF.

6. As condições de execução das tarefas do EAF são as especificadas a seguir, as quais deverão ser realizadas em movimentos sequenciais padronizados e de forma continuada pelo candidato, utilizando o traje esportivo: camiseta, calção ou bermuda e tênis.

#### I - Flexão de braços

a. Posição inicial: apoio de frente sobre o solo, braços e pernas estendidos; para a tomada da posição inicial, o candidato deverá se deitar, em terreno plano, liso, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do troco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo-se os pés unidos e apoiados sobre o solo; e

b. Execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou encoste no solo, estendendo, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição. Deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato e não há limite de tempo.

## **II - Abdominal supra**

a. Posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa). O avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício; e

b. Execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões abdominais, sem parada, será opção do candidato e não há limite de tempo.

## **III - Flexão de braços em barra horizontal fixa**

a. Posição inicial: pegada na barra em pronação, com os dedos polegares envolvendo-a (palmas das mãos para frente) e braços totalmente estendidos. As mãos deverão permanecer com um afastamento entre si correspondente à largura dos ombros e o corpo deverá estar estático;

b. Execução: após a ordem de iniciar, o candidato deverá executar a flexão dos braços na barra até que o queixo ultrapasse completamente a barra (estando a cabeça na posição natural, sem hiperextensão do pescoço) e, imediatamente, descer o tronco até que os cotovelos fiquem completamente estendidos (respeitando as limitações articulares individuais), quando será completada uma repetição. O ritmo das flexões de braços na barra e o número de repetições será opção do candidato; e

c. Observações: não poderá haver nenhum tipo de impulso, nem balanço das pernas para auxiliar o movimento. A contagem de flexões será encerrada no momento em que o candidato largar a barra. Não há limite de tempo para execução.

## **IV - Corrida de 12 (doze) minutos**

Execução: partindo da posição inicial, de pé, cada candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida. A prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar), e, para a marcação da distância deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida. É proibido o acompanhamento do candidato durante a tarefa, por quem quer que seja, em qualquer momento da prova. É permitida a utilização de qualquer tipo de tênis e a retirada da camisa.

PORTARIA Nº 032-DCT, DE 25 DE MAIO DE 2010.

Aprova o Calendário Complementar e fixa os valores das Taxas de Inscrição, de Vista de Prova e de Revisão de Questão, para o Concurso de Admissão e da Matrícula dos Candidatos ao Curso de Formação de Oficiais da Ativa do QEM, do Instituto Militar de Engenharia.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso da competência que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 17 do Anexo I do Decreto nº 5.751, de



12 de abril de 2006, da Presidência da República, e de conformidade com a Portaria nº 031-DCT, de 25 de maio de 2010, que aprovou as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula dos Candidatos ao Curso de Formação de Oficiais da Ativa do Quadro de Engenheiros Militares, do Instituto Militar de Engenharia (IR 80-04), resolve:

Art.1º Fixar o calendário (Hora de Brasília) que se segue, em complemento ao Calendário Geral (Anexo “C” às IRCAM/IME-4) para o Concurso de Admissão de 2010/2011.

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>RESPONSABILIDADE</b>	<b>EVENTO</b>	<b>PRAZO</b>
01	Candidatos e IME	Inscrição.	02 Ago a 15 Set 10
02	Candidatos, Guarnições de Exames (GE) e IME	Realização das Provas do Exame Intelectual (EI) nas datas abaixo: - PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS; e - PROVAS DE PORTUGUÊS E INGLÊS.	27 Out 10 28 Out 10
03	IME	Correção das provas do EI e apuração das médias finais.	Até 07 Dez 10
04		Identificação e divulgação do resultado preliminar do EI (dos candidatos aprovados e reprovados) às 09h00, no IME.	08 Dez 10
05	IME	Divulgação, na <b>Internet</b> e no IME, da relação preliminar dos candidatos aprovados no EI e classificados.	A partir de 08 Dez 10
06	Candidatos	Solicitação de vista de prova(s), nas condições estabelecidas nos editais.	08 e 09 Dez 10
07	IME	Remessa, por <b>e-mail</b> , da(s) cópia(s) digitalizada(s) da(s) prova(s) solicitada(s) aos candidatos.	A partir de 10 Dez 10
08	Candidatos	Solicitação de revisão de questão(ões), nas condições estabelecidas nos editais.	Até 15 Dez 10
09	IME	Realização da revisão de questão pela CECQP.	15 a 21 Dez 10
10		Divulgação da solução do RRQ no IME e pela <b>internet</b> .	Até 22 Dez 10
11		Divulgação do resultado final do CA/CFrm.	22 Dez 10
12		Convocação dos candidatos aprovados e classificados para a Inspeção de Saúde (IS) e Exame de Aptidão Física (EAF).	A partir de 22 Dez 10
13		Remessa ao DCT do resultado do concurso.	Até 31 Dez 10
14		Remessa do resultado do concurso para divulgação na Imprensa Nacional, para fins de homologação.	

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>RESPONSABILIDADE</b>	<b>EVENTO</b>	<b>PRAZO</b>
15	IME e Candidatos	Apresentação do candidato no IME, até 07h30 (horário de Brasília), para realização da IS.	10 Jan 11
16		Realização da IS dos convocados na 1ª chamada.	De 10 a 11 Jan 11
17		Realização do EAF dos aprovados na 1ª chamada da IS.	De 12 a 14 Jan 11
18		Entrega no IME dos documentos exigidos para a matrícula.	Até 04 Fev 11
19		Apresentação dos candidatos para a efetivação da matrícula no IME.	04 Fev 11
20		Início do ano letivo.	
21	IME	Remessa para a Imprensa Nacional da relação dos candidatos matriculados.	Até 04 Mar 11
22		Remessa ao DCT da relação nominal dos candidatos matriculados.	

Art.2º Fixar em R\$ 87,00 (oitenta e sete reais) o valor da taxa de inscrição.

Art.3º Fixar em R\$ 20,00 (vinte reais) o valor da taxa de vista de prova, tendo por objetivo custear as despesas de digitalização das cópias.

Art.4º Fixar em R\$ 20,00 (vinte reais), por questão, o valor da taxa de revisão de prova, tendo por objetivo custear as despesas da revisão.

Art.5º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogar a Portaria nº 20-DCT, de 8 de junho de 2009.

## **SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

PORTARIA Nº 003-SEF, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Cria Grupo de Trabalho para planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à transferência da Secretaria de Economia e Finanças e suas OMDS da guarnição de Brasília, DF para o Quartel-General do Exército.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 21 do Decreto nº 5.751, de 12 abril de 2006 e o inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho com a finalidade de planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à transferência da SEF e suas OMDS para o Quartel-General do Exército.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes membros:

I - Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO, Subsecretário de Economia e Finanças, que o presidirá;

II - Cel R1 IRTONIO PEREIRA RIPPEL JÚNIOR, da Secretaria de Economia e Finanças, como secretário-executivo;

- Finanças;
- III - Cel R1 ALDIVAN ALBUQUERQUE FERREIRA, da Secretaria de Economia e Finanças;
- IV - Cel SÉRGIO FREIRE PIMENTA, da Diretoria de Gestão Orçamentária;
- Finanças;
- V - Cel IVANILDO ALCÂNTARA DO NASCIMENTO, da Secretaria de Economia e Finanças;
- VI - Cel RENATO JULIEN LORENZON, da Secretaria de Economia e Finanças;
- VII - Ten Cel JOSELINO DE OLIVEIRA NÓBREGA, da Diretoria de Contabilidade;
- VIII - Ten Cel PAULO HENRIQUE GABRIEL, da Secretaria de Economia e Finanças;
- IX - Maj IBERÊ SARAÁ MIRANDA, da Secretaria de Economia e Finanças;
- Exército;
- X - Maj LUCIANO VIEIRA COSTA, da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército;
- e
- XI - Maj HERON CLEMENTINO DE ANDRADE, do Centro de Pagamento do Exército;
- XII - Maj MÁRCIO DAMIÃO TANAKA, da Diretoria de Auditoria.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **3ª PARTE**

#### **ATOS DE PESSOAL**

#### **MINISTÉRIO DA DEFESA**

PORTARIA Nº 851-MD, DE 21 DE MAIO DE 2010.

Designação para o Estágio de Planejamento Operacional e da Conferência Inicial de Planejamento do Exercício Felino 2010.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

#### **DESIGNAR**

os militares abaixo relacionados, do Ministério da Defesa e do Exército Brasileiro, para participarem do Estágio de Planejamento Operacional e da Conferência Inicial de Planejamento do Exercício Felino 2010 a realizar-se na cidade de Luanda - Angola, no período de 27 de junho a 8 de julho de 2010, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa.

.....  
- Ten Cel Inf VITOR MARTORELLI ALEXANDRE  
.....

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea c), do inciso I e na alínea b), do inciso II do art. 3º e no art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e pelo Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 98, de 25 Maio 10 - Seção 2).

PORTARIA Nº 864-MD, DE 21 DE MAIO DE 2010.

Autorização para afastamento do país.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

**AUTORIZAR**

o afastamento do País do General-de-Exército ENZO MARTINS PERI, Comandante do Exército, a fim de compor comitiva ministerial em viagem oficial à República Oriental do Uruguai, nos dias 26 e 27 de maio de 2010, inclusive trânsito, com ônus para o Ministério da Defesa.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea c), do inciso I e na alínea b), do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007, e Decreto nº 6.576, de 25 de setembro de 2008.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 98, de 25 Maio 10 - Seção 2).

PORTARIA Nº 875-MD, DE 26 DE MAIO DE 2010.

Dispensa da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH).

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 207, de 19 de maio de 2004, resolve:

**DISPENSAR**

o Sd FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO DE LIMA da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), a partir de 16 de abril de 2010, designado pela Portaria nº 333-MD, de 3 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 5 de março de 2010, Seção 2.

PORTARIA Nº 876-MD, DE 26 DE MAIO DE 2010.

Designação para a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH).

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 207, de 19 de maio de 2004, resolve:

**DESIGNAR**

o 3º Sgt JULIO CESAR MACHADO, do Comando do Exército, para compor a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), por um período de 3 (três) meses, a contar de 14 de maio de 2010, em substituição ao 3º Sgt LUIZ HENRIQUE DA SILVA, designado pela Portaria nº 20-MD, de 8 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 6 de 11 de janeiro de 2010, Seção 2.

O militar designado nesta Portaria tem a sua remuneração fixada pela Lei nº 10.937, de 12 de agosto de 2004, com o Fator de Correção Regional igual a 1, nos termos da Tabela III da referida Lei.

(As Portarias nºs 875 e 876-MD se encontram publicadas no DOU nº 100, de 27 Maio 10 - Seção 2).

## SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 885-MD, DE 26 DE MAIO DE 2010.

Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa.

O **SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, de acordo com o contido no art. 12 da Portaria Normativa nº 1.247-MD, de 2 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 170, Seção 1, de 3 de setembro de 2008, e com os incisos I e V do art. 45, capítulo IV, anexo VI da Portaria nº 142-MD, de 25 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 19, Seção 1, de 28 de janeiro de 2008, resolve:

### **DISPENSAR**

o Cap QEM RAFAEL ESTEVES PAIVA de ficar à disposição do Ministério da Defesa, a contar de 24 de maio de 2010.

PORTARIA Nº 886-MD, DE 26 DE MAIO DE 2010.

Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa.

O **SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, de acordo com o contido no art. 12 da Portaria Normativa nº 1.247-MD, de 2 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 170, Seção 1, de 3 de setembro de 2008, e com os incisos I e V do art. 45, capítulo IV, anexo VI da Portaria nº 142-MD, de 25 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 19, Seção 1, de 28 de janeiro de 2008, resolve:

### **DISPENSAR**

de ficar à disposição do Ministério da Defesa:

- Cel Art EUZIMAR KNIPPÉL DO CARMO, a contar de 19 de março de 2010;
- 2º Ten QAO Adm G RONALDO JOSÉ ILKIU, a contar de 18 de maio de 2010;
- 3º Sgt QE MIVALDO ANDRADE DE FREITAS, a contar de 19 de março de 2010; e
- 3º Sgt QE CARLOS ALBERTO RIBEIRO VILELA, a contar de 18 de maio de 2010.

(As Portarias nºs 885 e 886-MD se encontram publicadas no DOU nº 101, de 28 Maio 10 - Seção 2).

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 223, DE 5 DE ABRIL DE 2010.

Autorização para participação em evento internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA) relativo ao ano de 2010, resolve

### **AUTORIZAR**

os militares a seguir nomeados a participar na Execução da 1ª Parte do Teste de Aceitação de Fábrica, na cidade de Genebra, Confederação Suíça (Atv X10/130), no período de 10 a 14 de maio de 2010:

- Maj Com PAULO ONOFRE SILVA DE SOUSA, do CCOMGEx;
- Cap QEM CLÁUDIO AUGUSTO BARRETO SAUNDERS FILHO, da Cia C2; e
- 2º Ten Com JOÃO GABRIEL ÁLVARES, da 1ª Cia GE.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

**PORTARIA Nº 410, DE 28 DE MAIO DE 2010.**

Exoneração e nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea a), do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

**1 - EXONERAR,**

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Comandante da EsEFEx (Rio de Janeiro – RJ), o Ten Cel Art JOÃO MANOEL DE LARA JÚNIOR.

**2 - NOMEAR,**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para do cargo de Comandante da EsEFEx (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Cav CAIO VALERIANI DINIZ.

**PORTARIA Nº 414, DE 31 DE MAIO DE 2010.**

Praça à disposição.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea d), do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**PASSAR À DISPOSIÇÃO**

do Superior Tribunal Militar (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o 2º Sgt Eng JOSÉ DE MOIRENE FERNANDES BATISTA.

Portaria do Comandante do Exército nº 330, de 5 de maio de 2010 - Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 330, de 5 de maio de 2010, publicada no Boletim do Exército nº 19, de 14 de maio de 2010, e no Diário Oficial da União nº 94, do dia 19 de maio de 2010, Seção II, relativa a dispensa e designação de preposto perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e de responsável perante o Sistema Integrado de Comércio Exterior.

**APOSTILA**

No presente ato, ONDE SE LÊ: "...de conformidade com o disposto no § 1º do art. 20 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 568, de 8 de setembro de 2005, ..." LEIA-SE: de conformidade com o disposto no § 1º do art. 20 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, ...".

Brasília, 25 de maio de 2010.

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 109-DGP/DSM, DE 25 DE MAIO DE 2010.

Nomeação de Delegado de Serviço Militar

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso III, alínea b, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve:

### **NOMEAR**

por necessidade do serviço, **ex-officio**, para o cargo de Delegado de Serviço Militar, o seguinte militar:

<b>RM</b>	<b>DEL</b>	<b>CSM</b>	<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>	<b>POSTO - NOME</b>
11ª	15ª	7ª	PALMAS	TO	2º TEN QAO MARCELO <b>BORBA</b> DE MELLO

PORTARIA Nº 116-DGP/DSM, DE 25 DE MAIO DE 2010.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, sem indenização à União Federal.

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alínea d), do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e alínea c), do inciso VII do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

### **DEMITIR**

do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 14 de maio de 2009, a 1º Ten QEM (013049524-5) CAROLINE DAS NEVES PACHECO, por ter sido nomeada e investida em cargo público permanente, e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada.

## 4ª PARTE

### JUSTIÇA E DISCIPLINA

### COMANDANTE DO EXÉRCITO

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 091/2010**

**Em 25 de maio de 2010**

**PROCESSO: PO nº 915684/09-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de movimentação em grau de recurso**

**1º Sgt Art (041994734-6) JUAN CARLOS DE OLIVEIRA BOUZON**

1. Processo originário do Ofício nº 703-DCEM, de 02 Dez 2009, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 24 Set 2009, em que o 1º Sgt Art (041994734-6) JUAN CARLOS DE OLIVEIRA BOUZON, servindo à época na Companhia de Comando da 12ª Região Militar – Cia C 12ª RM (Manaus – AM), atualmente no 17º Grupo de Artilharia de Campanha – 17º GAC (Natal – RN), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a anulação de sua movimentação para o 17º GAC, pelas razões que especifica.

## 2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

– foi transferido, por necessidade do serviço, no Plano de Saída de Guarnição Especial/2009, da Cia C 12ª RM para o 17º GAC (Natal – RN), conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3E ao Boletim do DGP nº 036, de 22 Jul 2009;

– interpôs pedido de reconsideração do ato de sua movimentação ao Chefe do DGP, o qual foi indeferido, por não se enquadrar em nenhuma das situações autorizadas do art. 10 das IG 10-02, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 051, de 21 Set 2009;

– inconformado com a decisão proferida, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, visando sua permanência na Cia C 12ª RM ou a retificação de sua movimentação para a guarnição de Boa Vista-RR, Porto Velho-RO, Belém-PA, Rio Branco-AC ou Tefé-AM, alegando, em síntese, que a efetivação de sua movimentação para o 17º GAC acarretaria a desestruturação da unidade familiar e traria óbices financeiros intransponíveis, com reflexos na vida escolar de seus filhos;

– esclarece que sua esposa, após elevados investimentos em sua formação profissional, encontra-se hoje contratada por uma empresa privada na cidade de Manaus, com vencimentos que representam parcela maior do orçamento doméstico;

– afirma que em razão do aumento da renda familiar, assumiu diversos compromissos financeiros que não poderão ser satisfeitos com a necessária demissão de sua esposa, a fim de acompanhá-lo na movimentação em tela;

– por fim, invoca a proteção Constitucional à família, combinada com dispositivos do Estatuto dos Militares, como fundamento para o seu pedido.

## 3. No mérito:

– a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 051, de 21 Set 2009, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

– consoante se verifica no Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 Out 1996, **movimentação** é a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”;

– a Administração Militar busca, por intermédio das movimentações, o equilíbrio na distribuição do efetivo entre as diversas OM da Força Terrestre, ao mesmo tempo em que proporciona ao militar vivência nacional, atributo de suma importância na vida castrense;

– salienta-se que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

– nesse contexto, cumpre ressaltar que, após consulta ao Órgão de Direção Setorial, constatou-se que o recorrente, ao ser incluído no Plano de Saída de Guarnição Especial/2009, por necessidade do serviço, **foi atendido na sua 1ª opção** de guarnição, estando, dessa forma, caracterizado o empenho da Administração Militar em atender aos interesses individuais do militar, conciliando-os com as exigências do serviço;

– em que pese a relevância dos argumentos apresentados pelo recorrente, destaca-se que os transtornos apontados como passíveis de concretização, se mantida a movimentação em tela, não se amoldam às hipóteses legais que ensejariam a anulação ou mesmo a retificação do ato de movimentação;



– com relação à garantia ao ente familiar, prestada pela Constituição Federal de 1988, tal preceito não configura óbice à movimentação do militar, uma vez que a mobilidade geográfica é uma das servidões impostas pela profissão militar, por força de lei, tornando-a peculiar frente às demais;

– por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

#### 4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Adt da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 051, de 21 Set 2009.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, à Cia C 12ª RM e ao 17º GAC, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 092 / 2010**

**Em 25 de maio de 2010**

**PROCESSO: PO nº 916261/09-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Reconsideração de ato de movimentação**

**1º Sgt Inf (076147763-7) JOSÉ ROBERTO LOPES DE ARAÚJO**

1. Processo originário do Ofício nº 716 – DCEM, de 14 Dez 2009, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 07 Out 2009, em que o 1º Sgt Inf (076147763-7) JOSÉ ROBERTO LOPES DE ARAÚJO, servindo, à época, no 53º Batalhão de Infantaria de Selva – 53º BIS (Itaituba – PA) e, atualmente, no 34º Batalhão de Infantaria Motorizado – 34º BI Mtz (Foz do Iguaçu – PR), solicita ao Comandante do Exército a reconsideração de ato de sua movimentação e permanência na Organização Militar (OM) de origem, pelas razões que especifica.

2. Considerando, preliminarmente, que o recorrente:

– constou no Plano de Transferência por Necessidade do Serviço de Guarnição Especial referente ao ano de 2009, tendo sido transferido para o 34º BI Mtz, conforme Aditamento DCEM 3E ao Boletim do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) nº 036, de 22 Jul 2009, sua primeira opção de Organização Militar (OM);

– irresignado, solicitou reconsideração de ato de movimentação visando à permanência na Guarnição de Itaituba - PA, tendo sido o seu pedido indeferido pela Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM), consoante o publicado no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 054, de 30 Set 2009, por não se enquadrar em nenhuma das situações autorizadas constantes do art. 10 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 06 Jul 2000, do Comandante do Exército;

– em 07 Out 2009, inconformado com o indeferimento proferido, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, alegando, em síntese, que sua companheira é funcionária de uma empresa privada, reside em imóvel próprio e que seus familiares vivem naquela localidade há mais de vinte anos;

– aduz que possui uma filha e um filho, de cinco e sete anos de idade, respectivamente, dos quais não possui a guarda o que impedirá, em sua ótica, o cumprimento das obrigações legais determinadas pelo Poder Judiciário;

– manifesta o entendimento de que a movimentação **ex officio** somente é possível no caso de a Administração Militar disponibilizar ao militar movimentado a possibilidade de ocupação de Próprio Nacional Residencial (PNR) na guarnição de destino;

– sustenta que o ato administrativo em comento não foi motivado, o que em seu entendimento contraria o preconizado no art. 50, incisos I e II, da Lei nº 9.784, de 29 Jan 1999, causando, destarte, dificuldades na impetração de recurso; por fim, no caso de não acatamento de seu pedido, pugna para que seja suspenso o ato de movimentação até abertura de vaga em PNR na Guarnição de Foz de Iguaçu – PR; e

– para efeito de prova, o recorrente juntou ao processo uma exposição de motivos e cópias dos seguintes documentos: Contrato de Compra e Venda de Bens Imóveis; 03 (três) Certidões de Nascimento; Declaração de Beneficiários de Militar; Demonstrativo de Pagamento de Salário; Folha nº 1797 do Boletim Interno (BI) nº 186, de 02 Out 2009, e Fl nº 1842, do BI nº 190, de 08 Out 2009, ambos do 53º BIS.

### 3. Considerando, ainda preliminarmente, que:

– a decisão ora recorrida, publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 054, de 30 Set 2009, foi transcrita no Boletim Interno nº 186, de 02 Out 2009, do 53º BIS, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta.

### 4. No mérito:

– impende esclarecer, inicialmente, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o exterior, consoante o disposto no art. 2º do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 Out 1996, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço;

– o art. 32 da Lei nº 6.880, de 1980, preconiza que todo cidadão, após ingressar em uma das Forças Armadas mediante incorporação, matrícula ou nomeação, prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

– as movimentações para preenchimento de cargos do Quadro de Cargos Previstos (QCP) das OM ocorrem por decisão da Alta Administração de Pessoal do Exército, decorrente, dentre outras razões, da eficiência administrativa e operacional e do percentual do efetivo que deva existir em cada Unidade, considerando-se sempre os interesses maiores da Instituição, com suas reais necessidades, conduzindo-os sem qualquer sentido de particularização, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

– no que tange à solicitação para ser desligado da OM de origem somente quando houver vaga em PNR na Guarnição de destino (Foz do Iguaçu – PR), cabe esclarecer que consoante o art. 50, inciso IV, alínea i), nº 2, da Lei nº 6.880, de 1980, constitui direito do militar a habitação para si e seus dependentes em imóveis sob a responsabilidade da União, **de acordo com a disponibilidade existente**;

– assim sendo, a distribuição de PNR aos militares nas diversas guarnições obedece ao preconizado no art. 15 das Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50 – 01), aprovadas pela Portaria nº 277, de 30 Abr 2008, do Comandante do Exército, e a sua indisponibilidade para ocupação de imediato não é fator impeditivo para a movimentação de militar;

– quanto à alegação de falta de motivação do ato administrativo em exame, anota-se que o recorrente foi transferido da Guarnição de Itaituba – PA **por necessidade do serviço**, porquanto atendia a todos os requisitos previstos na legislação de movimentação de oficiais e praças do Exército, bem como possuía todas as especialidades exigidas para o desempenho do cargo que a Administração Militar pretendia preencher na OM de destino;

– o art. 13 do R – 50 elenca os **objetivos** colimados com a movimentação dos militares do Exército, aclarando, mais adiante, no art. 14, parágrafo único, que a movimentação, por necessidade do serviço, poderá ser efetuada normalmente **depois de cumprido o prazo mínimo de permanência na OM** a ser estabelecido pelo Comandante do Exército;

– neste contexto, convém enfatizar, por oportuno, que o recorrente encontrava-se há mais de 10 anos (**desde 11 Jan 1999**) na Guarnição de 1ª Categoria de Itaituba – PA e, consoante autorização contida no art. 14, parágrafo único, do R – 50, o Comandante do Exército estabeleceu, no art. 12, inciso I, das IG 10 – 02, o tempo mínimo de permanência em Guarnição Especial de 1ª Categoria, computado continuamente, como sendo de **24 (vinte) e quatro meses**, estando, assim, o militar, após a consumação deste prazo, à disposição da Administração Militar para ser transferido, por interesse do serviço, para qualquer parte do País e até para o exterior;

– no que concerne à invocação, pelo recorrente, de preceitos constitucionais e legais que tratam da proteção estatal à família, convém salientar que tais prescrições devem ser consideradas não como normas isoladas e dispersas, mas sim integradas num sistema unitário de princípios e regras, devendo-se levar em conta, neste passo, na emissão do ato administrativo, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, **caput**, do Diploma Constitucional, de observância permanente e obrigatória para o Administrador Público;

– da análise da presente questão, verifica-se que se trata de ato administrativo praticado por autoridade competente, atendendo à finalidade pública e dentro da forma apropriada, nos termos das leis e regulamentos militares;

– neste contexto, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação questionado; e

– por fim, a questão pessoal relatada no processo, embora significativa, não se mostra suficiente para tornar viável a anulação da movimentação do recorrente – em face das razões de política de pessoal adotadas pela Força Terrestre que busca, prioritariamente, atender aos interesses do Exército, conciliando-os, quando possível, com os do militar – e, por conseguinte, para justificarem o atendimento do pedido apresentado.

#### 5. Conclusão:

– à vista dos elementos constantes do processo, infere-se que o ato administrativo atacado foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com a Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM), o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pela DCEM, publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 54, de 30 Set 2009, em face das razões de fato e de direito acima expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar da Amazônia, ao Comando Militar do Sul e ao 34º Batalhão de Infantaria Motorizado e ao 53º Batalhão de Infantaria de Selva, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 093/2010

Em 25 de maio de 2010

**PROCESSO: PO nº 914586/09-A2/GCE<sub>x</sub>**

**ASSUNTO: Retificação de movimentação em grau de recurso**

**S Ten Inf (049791523-1) ANDRÉ LUIS RODRIGUES CALIXTO**

1. Processo originário do Ofício nº 646-DGP/DCEM, de 11 nov 2009, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 04 Set 2009, em que o S Ten Inf (049791523-1) ANDRÉ LUIS RODRIGUES CALIXTO, movimentado para o 28º Batalhão de Infantaria Leve – 28º BIL (Campinas – SP), atualmente adido ao Comando da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada – 4ª Bda Inf Mtz (Juiz de Fora – MG), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a anulação de sua movimentação para o 28º BIL ou a retificação para outra Organização Militar (OM) na Guarnição de Juiz de Fora – MG, Santos Dumont – MG ou Petrópolis – RJ, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

– foi transferido, por necessidade do serviço, da 4ª Bda Inf Mtz (Juiz de Fora – MG) para o 28º BIL (Campinas – SP), conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3A ao Boletim do DGP nº 032, de 08 Jul 2009;

– interpôs pedido de reconsideração do ato de sua movimentação ao Chefe do DGP, o qual foi indeferido, por não se enquadrar em nenhuma das situações autorizadoras do art. 10 das IG 10-02, consoante decisão publicada no Adt da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 045, de 26 Ago 2009;

– inconformado com a decisão proferida, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, visando a anulação de sua movimentação para permanência na mesma OM, ou sua retificação para outra OM da Guarnição de Juiz de Fora – MG, Santos Dumont – MG ou Petrópolis – RJ, alegando, em síntese, que a referida movimentação poderá comprometer a união familiar, com o agravamento dos problemas atualmente existentes;

– alega possuir toda a sua vida estruturada em Juiz de Fora: sua família, a família de sua atual esposa, casa própria, esposa concursada pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora e pais e filhos que necessitam de sua atenção e apoio;

– aduz que, em 1999, após traumática separação judicial que desencadeou os problemas psicológicos e psiquiátricos que acometem seus três filhos do primeiro casamento, solicitou movimentação por interesse próprio para a Guarnição de Juiz de Fora, onde, com o apoio de sua família, administra os referidos problemas até os dias atuais;

– por fim, afirma que assumiu diversos compromissos financeiros no início do ano de 2009, para reformas no imóvel em que reside e ajuda a seus pais, com quem moram seus filhos mais velhos, não possuindo, em razão disso, condições financeiras de se manter na nova Unidade.

3. No mérito:

– a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 045, de 26 Ago 2009, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

– consoante se verifica no Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 Out 1996, **movimentação** é a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”;

– a Administração Militar busca, por intermédio das movimentações, o equilíbrio na distribuição do efetivo entre as diversas OM da Força Terrestre, ao mesmo tempo em que proporciona ao militar vivência nacional, atributo de suma importância na vida castrense;

– salienta-se que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, aprovado com o Decreto nº 2.040, de 1996, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

– nesse contexto, cumpre ressaltar que, após consulta ao Órgão de Direção Setorial, constatou-se que o recorrente encontra-se como excedente na 4ª Bda Inf Mtz e que não há cargo vago para Subtenente em nenhuma das OM das Guarnições de Juiz de Fora – MG, Santos Dumont – MG e Petrópolis – RJ, além de contar com mais de 9 (nove) anos ininterruptos na Guarnição de Juiz de Fora, não sendo possível conciliar as exigências do serviço com os interesses individuais do militar;

– em que pese a relevância dos argumentos apresentados pelo recorrente, destaca-se que os transtornos apontados como passíveis de concretização, se mantida a movimentação em tela, não se amoldam às hipóteses legais que ensejariam a anulação ou mesmo a retificação do ato de movimentação;

– por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

#### 4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Adt da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 045, de 26 Ago 2009.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, à 4ª Bda Inf Mtz e ao 28º BIL, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 094/2010**

**Em 25 de maio de 2010**

**PROCESSO: PO nº 909927/09-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Contagem de pontos em processos seletivos**

**1º Sgt Inf (062299024-0) MESSIAS SANT'ANA DIAS**

1. Processo originário do Ofício nº 475 – E1.3, de 30 Jul 2009, do Comando Militar do Nordeste – CMNE (Recife – PE)), encaminhando requerimento, datado de 15 Jun 2009, em que o 1º Sgt Inf (062299024-0) MESSIAS SANT'ANA DIAS, servindo no 59º Batalhão de Infantaria Motorizado – 59º BI Mtz (Maceió – AL), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a contagem de pontos não inclusos em sua Ficha de Valorização do Mérito, pelas razões que especifica.

## 2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

– dirigiu requerimento ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) solicitando a revisão da pontuação do tempo passado como monitor do Colégio Militar de Brasília (CMB), constante da Ficha de Valorização do Mérito (FVM) disponibilizada em 30 Mar 2009, tendo sido o questionamento julgado insubsistente, conforme Despacho DGP/D A Prom nº 014-S5/2009, de 09 Fev 2009, publicado no Aditamento da Diretoria de Avaliação e Promoções ao Boletim DGP nº 08, de 25 Fev 2009;

– inconformado, interpôs o presente recurso solicitando a contagem dos pontos referentes ao tempo passado como monitor do CMB, na proporção de 1 (um) ponto por ano de monitoria, e da Medalha Militar de Tempo de Serviço, com Passador de Prata, em processos seletivos conduzidos pelo Exército;

– alega que no período em que exerceu o cargo de Monitor do CMB, de 31 Dez 2000 a 16 Out 2004, a Portaria nº 150 – DGP, de 27 Dez 2002, atribuía aos militares nomeados monitores, 1 (um) ponto por ano letivo ocupando o cargo, ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, no caso de exoneração por necessidade do serviço e desligamento antes de completar o ano letivo;

– entende que a Portaria nº 088 – DGP, de 17 Abr 2006, ao modificar a forma de pontuar o tempo de monitor, reduzindo de 1(um) para 0,7 (zero vírgula sete) pontos para cada ano no cargo, não poderia ser aplicada a fatos “já consumados”, sob pena de desrespeito “aos direitos adquiridos”;

– ressalta que a Portaria nº 058 – DGP, de 10 Mar 2009, “*corrigiria essa distorção*” no ano 2009, a contar de 1º de abril, com o restabelecimento da regra que atribuía 1 (um) ponto para cada ano letivo de monitoria em Colégio Militar; todavia, por força do disposto com a Portaria nº 118 – DGP, de 12 Maio 2009, tal alteração passou a vigorar somente a contar de 20 Ago 2009;

– por fim, afirma haver um erro no cômputo de seus decênios que teria ocasionado a alteração da data de concessão da Medalha Militar de Prata, de fevereiro para março de 2009, acarretando a não consideração dos pontos correspondentes na FVM, datada de 30 Mar 2009;

## 3. No mérito:

– inicialmente cumpre destacar que o Sistema de Valorização do Mérito (SVM) funciona mediante a seleção e a pontuação dos componentes da profissão militar prevalentes para a Política de Pessoal e leva em consideração as especificidades de cada processo seletivo ou de promoção, não havendo, em razão disso, direito adquirido por parte dos militares quanto ao mérito de componentes valorizados, segundo critérios pré-estabelecidos, que venham a ser posteriormente alterados;

– constitui o SVM uma ferramenta adicional para a tomada de decisão nos diversos processos de seleção e promoção no âmbito do Exército e, nesse contexto, é direito do militar o reconhecimento, por parte da Administração, da existência de determinado componente em sua carreira, ficando a critério da Instituição a forma como esse componente deva ser valorizado, podendo, inclusive, essa valorização, variar em função do momento de sua realização ou do fim a que se destina;

– dessa forma, a pretensão do recorrente em ver valorizado, na FVM datada de 30 Mar 2009, o tempo passado como monitor do CMB, na proporção de 1 (um) ponto por ano letivo, não pode prosperar, uma vez que, pela legislação vigente à data de confecção da questionada FVM – Portaria nº 030-DGP, de 28 Fev 2008 – esse componente era pontuado com 0,7 (zero vírgula sete) pontos por ano letivo no cargo;

– no tocante à afirmação de existência de erro no cômputo dos decênios, que, de acordo o recorrente, teria alterado a data de concessão da Medalha Militar de Prata de fevereiro para março de 2009, com a consequente não inclusão dos pontos correspondentes na FVM de 30 Mar 2009, o militar não apresenta fatos ou documentos que comprovem suas alegações, anexando ao seu requerimento tão-somente cópia do diploma que concedeu a referida medalha, datado de 13 Abr 2009, onde está registrado que o interessado completou o segundo decênio apenas em 19 Mar 2009; vale ressaltar que na referida FVM foram considerados, por imperativo da legislação, somente os dados cadastrados até 15 Mar 09, oportunidade em que o militar, conforme dados disponíveis, sequer fazia jus à concessão da aludida medalha;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração; e

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado.

#### 4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram a confecção da Ficha de Valorização do Mérito em análise foram praticados em estrita observância da legislação pertinente aplicável à matéria, especialmente da Portaria nº 030-DGP, de 28 Fev 2008 (Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército – IR 30-30), pelo que dou o seguinte

### DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, por falta de amparo legal que autorize o acolhimento do pedido, em conformidade com o disposto na legislação aplicável à situação descrita no processo.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao 59º BI Mtz, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### DESPACHO DECISÓRIO Nº 095/2010

Em 25 de maio de 2010

**PROCESSO: PO nº 1001125/10-A2/GCEX**

**ASSUNTO: recurso em processo administrativo**

**3º Sgt (073697064-1) PATRÍCIA MARIA DA SILVA SIQUEIRA**

1. Processo originário do Ofício nº 016 – Asse Jur/CMNE, de 01 Fev 2010, do Comando Militar do Nordeste – CMNE (Recife – PE), encaminhando requerimento, datado de 25 Jan 2010, por meio do qual a 3º Sgt (073697064-1) PATRÍCIA MARIA DA SILVA SIQUEIRA solicita, mediante recurso administrativo, a reconsideração do ato administrativo que lhe atribui a responsabilidade pela restituição, ao Erário Público, de valor recebido indevidamente.

#### 2. Considerações preliminares:

– em 08 Out 2009, após regular tramitação de Processo Administrativo, instaurado consoante orientação da Procuradoria Regional da União – 5ª Região, o Diretor do então Hospital Geral de Recife – H Ge Recife, atualmente Hospital Militar de Área de Recife – H Mil A Recife (Recife – PE), resolveu imputar à recorrente a responsabilidade de restituir, ao Erário Público, a importância de R\$ 44.524,43 (quarenta e quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), recebida indevidamente por esta, no período de 14 Jan 2008 a 30 Jun 2009, em razão da suspensão dos efeitos da decisão que determinou a sua reintegração às fileiras do Exército;

– inconformada, a interessada recorreu da decisão ao Comandante da 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército – 7ª RM/7ª DE que, depois de analisar as razões de recurso, manteve o dever de restituir ao Erário o valor recebido indevidamente;

– irrisignada, a recorrente interpôs novo recurso, desta feita endereçado ao Comandante Militar do Nordeste que, corroborando o entendimento expendido pelas instâncias anteriores, manteve a decisão do Diretor do H Mil A de Recife;

– ainda inconformada, apresentou outro recurso, nos mesmos termos do apresentado ao Comandante da 7ª RM/7ª DE, para apreciação e decisão final por esta última instância administrativa, consoante § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 Jan 1999;

– aduz a recorrente que estaria amparada judicialmente, quanto ao recebimento da remuneração, no período de Jan 2008 a Jun 2009, pela oposição de Embargos de Declaração (2006.83.00519137-5 - JF de Recife – PE), não tendo sido julgado o mérito da ação, mas apenas a competência do Juízo;

– afirma, também, que fazia jus à remuneração, pois era militar e estava à disposição do Exército, tendo prestado serviços no H Mil A de Recife, nos períodos de 11 a 15 Fev 2008 e de 03 a 17 Jun 2009, mesmo estando incapaz para tal;

– acrescenta, a contrário sensu, que, no período considerado para o ressarcimento que lhe foi imputado, encontrava-se em Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP), como preceitua a Lei nº 6.880, de 1980 - Estatuto do Militares – em seus artigos 50, inciso IV, alínea e), e 67, § 1º, alínea d), estando, portanto, protegido, pelo que dispõe o art. 31, inciso I, das Instruções Gerais para Concessão de Licença aos Militares da Ativa do Exército (IG 30-07), aprovadas com a Portaria nº 470, de 17 de setembro de 2001, o seu direito ao recebimento mensal da remuneração;

– de outra parte, alega que a reintegração judicial referia-se apenas ao tratamento de saúde, em razão do término do seu tempo de serviço, e que, mesmo assim, teria trabalhado no H Mil A de Recife; e

– por fim, alega que não pode ser responsabilizada pelo ressarcimento dos valores recebidos, uma vez que caberia à Administração Militar e à Advocacia-Geral da União acompanhar a ação judicial que interpôs contra a União, bem como adotar as providências cabíveis decorrentes de tal demanda.

### 3. No mérito:

– preliminarmente, cumpre destacar que a Administração Pública detém o poder de autotutela, o qual lhe confere a prerrogativa de rever seus próprios atos quando inquinados de qualquer invalidade, devendo para tal, quando haja repercutido no campo dos interesses individuais, utilizar o devido processo legal administrativo, consoante art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988;

– no caso em apreço, trata-se do recebimento indevido de remuneração, no período de 14 Jan 2008 a 30 Jun 2009, por parte da recorrente, em razão da perda da eficácia da decisão que amparava sua reintegração às fileiras do Exército, consoante restou apurado no processo administrativo instaurado por meio da Portaria nº 6.SDP-SAJ, de 28 Jul 2009, do Diretor do então Hospital Geral do Recife;

– quanto aos argumentos apresentados pela recorrente, para amparar o suposto direito remuneratório, verifica-se que a alegação baseada na interposição dos Embargos de Declaração não merece guarida, uma vez que este recurso referiu-se a decisão que extinguiu o processo sem julgamento de mérito, em face da incompetência absoluta do Juizado Especial Federal para julgar o feito, não retirando a eficácia da suspensão da antecipação de tutela concedida anteriormente, e, conseqüentemente, não havendo decisão a amparar a reintegração da recorrente no período considerado;

– no tocante às alegações de que fazia jus à remuneração por ter prestado serviços na Organização Militar de Saúde (OMS) a que pertencia, ou de que estaria em gozo de LTSP, à época do pagamento indevido da remuneração, não há nenhuma comprovação nos autos de que tais fatos tenham ocorrido, limitando-se a recorrente a repetir ilações já analisadas em instâncias inferiores;

– equivocou-se novamente a recorrente, ao afirmar que a reintegração judicial referia-se apenas ao tratamento de saúde, pois, se assim fosse, não fazia jus ao recebimento da remuneração no tempo em que esteve amparada, efetivamente, pela decisão que a reintegrou;



– em relação à pretendida atribuição de responsabilidade à Administração Pública no caso em comento, não se vislumbra a ocorrência de má-fé, tampouco de qualquer benefício obtido por parte dos agentes envolvidos, cabendo ressaltar que o assunto, por via transversa, foi submetido à apreciação do Ministério Público Militar (Inquérito nº 0000003-97.2010.7.07.0007), sem que tenha havido qualquer manifestação que corrobore o posicionamento da recorrente;

– de outra parte, em face dos princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, que não permitem que o patrimônio público seja lesado, bem como da vedação do enriquecimento sem causa, não pode a recorrente se beneficiar de lapso administrativo, da qual tinha pleno conhecimento, e que lhe gerou o recebimento mensal de remuneração, sem a contraprestação de serviço, para se eximir da responsabilidade de restituir ao Erário os valores recebidos indevidamente; e

– da análise dos autos, conclui-se que o pagamento da remuneração, no período apurado no processo administrativo ora atacado, foi indevido, não havendo como sustentar a não restituição em face da ausência de amparo legal.

#### 4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, revela-se inviável o atendimento do pleito, porquanto o ato administrativo recorrido foi processado em estrita observância da legislação pertinente aplicável à matéria, pelo que dou o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO**, por improcedência das razões apresentadas. Mantenho a decisão exarada pelo Diretor do então H Ge Recife, atualmente H Mil A Recife, em 08 Out 2009, nos autos do Processo Administrativo nº 1466/PA/DJ/7/2009, corroborada pelo Comandante da 7ª RM/7ª DE e pelo Comandante Militar do Nordeste.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao CMNE, à interessada e à sua procuradora, por meio do H Mil A de Recife, da presente decisão.

d. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 096/2010**

**Em 25 de maio de 2010**

**PROCESSO: PO nº 914263/09-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**1º Sgt Int (062338524-2) ANDERSON CORRÊA E SOUZA**

1. Processo originário do Ofício nº 098 – E1.2, de 07 Out 2009, do Comando Militar do Oeste – CMO (Campo Grande – MS), encaminhando requerimento, datado de 22 Set 2009, em que o então 2º Sgt Int (062338524-2) ANDERSON CORRÊA E SOUZA, atualmente na graduação de 1º Sargento, servindo no 18º Batalhão Logístico – 18º B Log, situado também naquela capital, solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 17 Jul 1995, pelo Comandante do extinto 19º Batalhão Logístico – 19º B Log (Niterói – RJ).

2. Verifica-se, preliminarmente, que o requerente:

– fundamenta o seu pedido na alegação de ocorrência de ilegalidade, por ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e de injustiça na aplicação da sanção, por julgar que sua conduta teria sido adequada para a situação, considerando as circunstâncias em que se deram os fatos;

– alega ter sido abordado em via pública pelo Comandante da 2ª Brigada de Infantaria Motorizada – 2ª Bda Inf Mtz, que, após admoestá-lo sobre a má apresentação da viatura da qual era chefe, determinou que se apresentasse ao seu Comandante de OM preso, por 10 (Dez) dias;

– afirma que durante a abordagem realizada pelo Cmt 2ª Bda Inf Mtz não lhe teria sido possibilitado apresentar os argumentos que, segundo seu entendimento, justificariam o mau estado de apresentação da viatura, em especial a amarração do toldo;

– aduz que o referido toldo, embora não estivesse fixado da forma regulamentar, não oferecia qualquer risco aos demais veículos que trafegavam pela via e que as características daquela via (Ponte Rio – Niterói) impediam a parada da viatura para adoção das medidas necessárias, o que só foi possível na Praça do Pedágio, local onde foi abordado pelo Cmt 2ª Bda Inf Mtz;

– sustenta que o Cmt 19º B Log, ao ser informado sobre o ocorrido, realizou um levantamento sobre as circunstâncias que envolviam o fato, tendo concluído pelo não cometimento de transgressão disciplinar por parte do requerente; tal conclusão, ainda segundo o requerente, teria motivado uma ligação telefônica do Cmt 19º B Log para o Cmt 2ª Bda Inf Mtz no intuito de justificar a conduta do militar, resultando na redução da pena aplicada de 10 (dez) para 2 (dois) dias de prisão;

– obteve o cancelamento da punição disciplinar *sub examine* por intermédio do Despacho Decisório nº 089/2009, de 29 Jul 2009, publicado no Boletim do Exército nº 31, de 07 Ago 2009; e

– para efeito de prova juntou ao processo uma exposição de motivos e termos de declarações de seus Comandantes de Pelotão, de Companhia e de Batalhão, da época de ocorrência dos fatos.

### 3. No mérito:

– inicialmente, cumpre destacar que a punição disciplinar em questão foi aplicada sob a vigência do revogado Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado com o Decreto nº 90.608, de 4 de dezembro de 1884, que previa, em seu art. 29, a possibilidade de recolhimento de qualquer transgressor à prisão, sem nota de punição publicada em Boletim da OM, não havendo no ato praticado pelo Cmt 2ª Bda Inf Mtz ofensa ao princípio da legalidade;

– no que se refere à suposta ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, verifica-se pela exposição de motivos apresentada pelo próprio requerente, que o Cmt 19º B Log analisou a versão dos fatos apresentada pelo militar, tendo, inclusive, tal análise, motivado uma ligação telefônica para o Cmt 2ª Bda Inf Mtz que resultou na atenuação da punição anteriormente imposta por aquela autoridade, não se vislumbrando, também sob esse aspecto, nenhum vício no procedimento punitivo em análise;

– todavia, quanto ao mérito da punição aplicada, as declarações das autoridades do extinto 19º B Log, carregadas aos autos pelo requerente, corroboram as alegações do militar de que nas circunstâncias em que se deu a soltura do toldo na parte traseira da viatura da qual o requerente era o chefe, não seria prudente outra conduta senão a de manobrar a viatura até um local onde fosse seguro o estacionamento para a adoção das medidas corretivas;

– das declarações prestadas pelo Cmt Pel do requerente da época dos fatos se extrai: “[...] acredito que, se naquela oportunidade, o Sgt Anderson tivesse tido a oportunidade de relatar os fatos que determinaram a decisão de prosseguir com a viatura até a Praça do Pedágio para tentar solucionar o problema da amarração do toldo [...] a autoridade que determinou a referida punição disporia de outras considerações que muito provavelmente mudariam a sua interpretação sobre o ocorrido[...]”;

– o Cmt Cia, referindo-se a uma apuração que teria procedido ao tomar ciência do ocorrido, assim se manifestou: “[...] Apurou-se, também, que o chefe de viatura somente pôde estacionar a viatura na Praça do Pedágio, único local permitido na Ponte para esse fim, para não colocar em risco a segurança de sua guarnição e dos demais veículos que transitam por aquela via.”;

– também o Cmt 19º B Log da época do ocorrido pontuou em suas declarações: “[...] em se tratando de Ponte Rio – Niterói, a conduta do 3º Sgt ANDERSON foi perfeitamente adequada para aquela situação específica.”; e

– por fim, compulsando os autos, verifica-se que o efeito educativo visado com a aplicação da punição disciplinar, no caso em estudo, mostra-se irremediavelmente viciado, uma vez que do requerente, sob as circunstâncias em que os fatos ocorreram, não seria exigível conduta diversa daquela à época praticada.

#### 4. Conclusão:

– dessa forma, tendo sido comprovado vício de conteúdo no ato praticado pela Administração, dou o seguinte

### DESPACHO

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado com o Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Oeste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### DESPACHO DECISÓRIO Nº 097/2010

Em 25 de maio de 2010

**PROCESSO: PO nº 1005328/10-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar**

**Maj Inf (047666043-6) MILTON JOSÉ CARVALHO DA CRUZ**

1. Processo originário do Ofício nº 270 – E1.8 / CMNE, de 29 Abr 2010, do Comando Militar da Nordeste – CMNE (Recife - PE), encaminhando requerimento, datado de 15 Jan 2010, em que o Maj Inf (047666043-6) MILTON JOSÉ CARVALHO DA CRUZ, servindo na 27ª Circunscrição de Serviço Militar – 27ª CSM (São Luís – MA), solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, o cancelamento de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 02 Ago 2001, pelo Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (Rio de Janeiro - RJ).

#### 2. Considerando que:

– segundo se depreende da análise sucinta do desempenho profissional, exarado por seu atual Comandante de OM, a atuação do requerente tem se revelado imprescindível ao cumprimento das metas de modernização estabelecidas para aquela Organização Militar, prestando um assessoramento oportuno que facilita as ações administrativas;

– ainda segundo seu atual comandante, no exercício de sua função, o oficial em questão evidencia capacidade de trabalho, conhecimento profissional, dedicação e lealdade;

– verifica-se, assim, que os efeitos colimados pela sanção disciplinar que lhe foi imposta, tanto no aspecto disciplinar quanto no educativo, nesses mais de oito anos decorridos de sua aplicação, já foram plenamente alcançados;

– dessa forma, da análise da documentação acostada ao processo, constata-se que o pedido encontra-se instruído com informações suficientes para a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, pelo que dou o seguinte

## **D E S P A C H O**

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 098/2010**

**Em 25 de maio de 2010**

**PROCESSO: PO nº 1004518/10-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar**

**1º Sgt Art (105185113-5) ANTÔNIO CLEIRTON BARBOSA DA SILVA**

1. Processo originário do Ofício nº 224 – E1.3 / CMNE, de 13 Abr 2010, do Comando Militar da Nordeste – CMNE (Recife - PE), encaminhando requerimento, datado de 15 Jan 2010, em que o 1º Sgt Art (105185113-5) ANTONIO CLEIRTON BARBOSA DA SILVA, servindo na 27ª Circunscrição de Serviço Militar – 27ª CSM (São Luís – MA), solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, o cancelamento de uma punição disciplinar, repreensão, que lhe foi aplicada, em 11 Nov 2002, pelo Comandante da 7ª Região Militar – 7ª Divisão de Exército (Recife – PE).

2. Considerando que:

– segundo se depreende da análise sucinta do desempenho profissional, exarado por seu atual Comandante de OM, o requerente tem demonstrado capacidade de trabalho, conhecimento profissional, dedicação e lealdade;

– ainda segundo seu atual comandante, o militar em questão não possui nenhum registro ou observações relativas ao cometimento de transgressões disciplinares, desde 11 Nov 02, que desabonem sua conduta;

– verifica-se, assim, que os efeitos colimados com a sanção disciplinar que lhe foi imposta, tanto no aspecto disciplinar quanto no educativo, nesses mais de sete anos decorridos de sua aplicação, já foram plenamente alcançados;

– dessa forma, da análise da documentação acostada ao processo, constata-se que o pedido encontra-se instruído com informações suficientes para a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, pelo que dou o seguinte

## **D E S P A C H O**

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado com o Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 099/2010

Em 25 de maio de 2010

**PROCESSO: PO nº 909047/09-A1/GCEx**

**ASSUNTO: Anulação do ato administrativo de licenciamento, reintegração e reforma  
Reservista JOSÉ ROBERTO QUEIROZ ROCHA**

1. Processo originário de requerimento, datado de 16 Jul 2009, em que o Reservista JOSÉ ROBERTO QUEIROZ ROCHA, ex-Cabo, solicita a anulação do ato administrativo de licenciamento das fileiras do Exército, de forma a obter a sua reintegração e reforma, por razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

– o interessado pertenceu ao 4º Batalhão de Engenharia de Construção - 4º BE Cnst (Barreiras – BA) e foi licenciado em 11 Mar 2008, após ter sido inspecionado pela Junta de Inspeção de Saúde de Guarnição de Salvador – JISG/Salvador – Hospital Geral de Salvador (H Ge S), em 05 Mar 2008 (Sessão nº 018/08), e considerado “*apto para o serviço do Exército*”;

– amparado no art. 14 das Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército – IGPMEX (IG 30-11), aprovadas com a Portaria nº 141, de 31 Mar 2004, do Comandante do Exército, em vigor à época, o requerente solicitou e foi submetido à Junta de Inspeção de Saúde de Recurso do Comando Militar do Nordeste – JISR/CMNE (H Ge S), que emitiu o seguinte parecer: “*Incapaz definitivamente para o serviço do Exército. Não é inválido*”;

– insurge-se o requerente contra o ato de seu licenciamento, sem direito a tratamento médico, alegando, em síntese, que, de acordo com o parecer exarado pela JISR/CMNE (H Ge S), tal ato deve ser anulado, cabendo, em consequência, sua reintegração e reforma, consoante disposições constantes dos art. 104, 106, 108, 109 e 111 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 1980 (Estatuto dos Militares), e art. 430 e 431 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), aprovado com a Portaria nº 816, de 19 Dez 2003; nesse contexto, cita, ainda, como paradigma, alguns despachos decisórios; e

– não há qualquer registro que demonstre a ocorrência de acidente ou doença, moléstia ou enfermidade, com relação de causa e efeitos a condições inerentes ao serviço, durante o período em que o requerente prestou o Serviço Militar.

3. No mérito:

– pelo que se infere da escassa documentação disponível e acostada aos autos, o licenciamento ocorreu consoante a legislação vigente, uma vez que o requerente foi considerado, em inspeção de saúde, apto para o serviço do Exército;

– embora em nova inspeção de saúde, decorrente de recurso, o requerente tenha sido considerado *incapaz definitivamente para o serviço do Exército*, como não foi caracterizada a situação de invalidez e não há qualquer comprovação de que o diagnóstico que lhe foi dado tenha relação de causa e efeito com o serviço, não há que se falar em reforma, conforme preconiza o art. 111, inciso II, da Lei nº 6.880, de 1980;

– cabe citar que, por imperativo legal, a reforma do interessado, por incapacidade física definitiva, somente poderia ser concedida se evidenciada uma das situações previstas no art. 108, incisos de I a V, da Lei nº 6.880, de 1980, segundo estabelece o art. 109 do referido diploma legal, ou se, mesmo sem relação de causa e efeito com o serviço, tivesse sido considerado inválido, hipóteses essas que não se verificaram no caso em tela;

– cumpre ressaltar, ainda, que as disposições constantes do RISG também não se amoldam à situação do interessado, uma vez que não há direito à reforma (art. 430), tampouco houve parecer de incapacidade temporária para o serviço do Exército (art. 431), situação esta, a que se referiam os pareceres citados como paradigma;

– portanto, em decorrência do atributo da presunção de legitimidade, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado; e

– consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – **no caso, anulação do licenciamento, reintegração às fileiras do Exército e reforma**; neste sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito.

– assim, constata-se que o ato administrativo de exclusão do serviço ativo está plenamente ajustado à situação do interessado, mostrando-se, pois, destituído de qualquer vício de injustiça ou de ilegalidade que possa ensejar sua invalidação, cabendo, apenas, por parte da Organização Militar (OM) a que pertenceu o requerente, **a retificação do ato de exclusão, de licenciamento para desincorporação**, nos termos do art. 140, nº 2), § 2º, do Regulamento da Lei do Serviço Militar – RLSM (Decreto nº 57.654, de 20 Jan 1966), com a consequente verificação e adequação, se for o caso, do certificado militar a que o interessado tem direito e demais providências administrativas decorrentes dessa retificação.

#### 4. Conclusão:

– nesse contexto, não estando configurado o direito pretendido, mostra-se inviável o atendimento do pleito, consoante as razões de fato e de direito acima expendidas, pelo que dou o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO**, por improcedência das razões de fato e de direito apresentadas pelo requerente. Seja efetivada a retificação do ato de exclusão do serviço ativo do Exército, bem como sejam adotadas as demais providências administrativas decorrentes.

b. Determino ao 4º BE Cnst que providencie a adoção dos atos administrativos pertinentes, conforme legislação regedora da matéria.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao 4º BE Cnst e ao interessado.

d. Arquive-se o processo neste Gabinete.

**Gen Bda LUIZ CARLOS RODRIGUES PADILHA**  
Secretário-Geral do Exército